

DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 3689– Ano 16 sexta-feira, 28 de março de 2025

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Lei Complementar.....	1
Leis Ordinárias.....	5
Decretos.....	8
Atos.....	24
Portarias.....	25
Anexo da Lei Nº 8.710 de 27 de março de 2025.....	27
Anexo – Relatório Resumido da Execução Orçamentária.....	66

Lei Complementar

Governo Municipal de Criciúma

LEI COMPLEMENTAR Nº 596, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a prestação de serviços funerários no Município de Criciúma e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, será responsável pela gestão dos serviços funerários, crematórios e da Central de Serviços Funerários, conforme esta Lei e demais normativas vigentes.

Art. 2º Os serviços funerários municipais são classificados como serviços públicos de interesse local, podendo ser delegados à iniciativa privada mediante permissão do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Criciúma.

Art. 3º Os serviços funerários municipais abrangem as seguintes atividades:

I – comercialização de urnas, coroas, véus, velas, vestimentas entre outros artigos mortuários ao usuário final;

II – ornamentação de urnas, organização de velórios, cortejos fúnebres e locação de salas velatórias;

III – traslado e tratamento de cadáveres humanos;

IV – cremação de cadáveres humanos;

V – embalsamento, embelezamento, conservação e restauração de cadáveres humanos, incluindo tanatopraxia;

VI – documentação e acompanhamento para sepultamento;

VII – comercialização de planos e convênios funerários;

VIII – liberação de corpos em estabelecimentos de saúde públicos ou privados, Instituto Médico Legal (IML) e Serviços de Verificação de Óbito (SVO).

Art. 4º A prestação dos serviços funerários deverá ser adequada, observando regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 1º O usuário do serviço funerário é o familiar da pessoa falecida, desde que esteja em pleno exercício de sua capacidade civil.

§ 2º Fica proibida a representação do usuário por pessoas que possuam vinculação societária ou funcional com empresas do serviço funerário, bem como empresas que realizam atividades de seguro funeral ou a estas assemelhadas, podendo, no entanto, o usuário ser assistido e acompanhado por qualquer pessoa.

§ 3º As empresas funerárias deverão operar 24 horas por dia, garantindo identificação de seus funcionários por meio de uniformes e crachás.

§ 4º Admite-se o regime de plantão para atendimento fora do horário comercial.

Art. 5º As empresas prestadoras dos serviços previstos no art. 3º devem possuir alvará de funcionamento, alvará sanitário e contrato de permissão com o Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DA PERMISSÃO

Art. 6º A prestação dos serviços funerários municipais ocorrerá por meio de permissão, precedida de processo licitatório, sem limite de permissionárias.

Art. 7º As permissões devem atender aos seguintes requisitos:

I – serão precedidas de processo licitatório;

II – terão o prazo máximo de 5 anos, prorrogável por igual período;

III – intransferibilidade a terceiros;

IV – a permissionária deverá efetuar o pagamento mensal de 20 UFM's ao Poder Executivo Municipal, para custear despesas públicas decorrentes da prestação dos serviços

Art. 8º A permissão emitida nos termos desta Lei, obriga as permissionárias à prestação do serviço público assistencial de forma gratuita, às suas expensas, nos casos abaixo arrolados, durante o prazo de vigência da permissão, mediante solicitação do Poder Executivo Municipal, assumindo a responsabilidade de:

I – prestar atendimento à família do falecido quando esta, comprovadamente, através de parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social, não tiver condições financeiras para suportar as despesas com o sepultamento e destinação de restos mortais, na forma desta lei e ato do Chefe do Poder Executivo;

II – fornecer urna, roupa e transporte a indigentes falecidos, segundo critérios estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O serviço gratuito será prestado em rodízio entre as empresas permissionárias, conforme regulamentação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. A permissão para a prestação de serviços funerários e crematórios será concedida pelo Poder Executivo Municipal, desde que o interessado atenda aos seguintes requisitos:

I – ser pessoa jurídica devidamente constituída, com previsão expressa em seu objeto social para a prestação de serviços funerários e/ou crematórios, conforme o caso;

II – estar inscrito no cadastro municipal de contribuintes, vinculado ao "item 25" e subsequentes da tabela do artigo 235 da Lei Complementar Municipal nº 287/2018 (Código Tributário Municipal), e possuir Alvará de Funcionamento válido para as atividades pretendidas;

III – executar os serviços em imóvel privado, regularizado no cadastro de imóveis do Município de Criciúma, localizado dentro de seus limites territoriais, em condições adequadas de uso, com infraestrutura compatível com os serviços prestados;

IV – possuir licença ambiental para a execução dos serviços funerários e crematórios, quando exigida pela legislação vigente;

V – apresentar Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária para a realização de serviços de somatoconservação, incluindo tanatopraxia, embalsamamento e formolização;

VI – dispor de laboratório próprio ou compartilhado para o preparo de cadáveres, em conformidade com as normas sanitárias estabelecidas no artigo 20 desta Lei;

VII – ter suas instalações localizadas a, no mínimo, 800 (oitocentos) metros de hospitais, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), Serviços de Verificação de Óbito (SVO) e Institutos Médico-Legais (IML).

CAPÍTULO III ORIGEM DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 11. Os serviços funerários no Município de Criciúma somente poderão ser prestados por empresas permissionárias, sendo expressamente proibida a atuação de empresas funerárias sediadas em outros municípios em atividades concorrentes.

§ 1º Empresas funerárias de outros municípios poderão prestar serviços no Município de Criciúma apenas nas seguintes situações:

- I – quando o óbito ocorrer em Criciúma e o usuário optar pelo sepultamento em outro município;
- II – quando o óbito ocorrer em outro município e o usuário optar pelo sepultamento em Criciúma, desde que haja prévia autorização da Central de Serviços Funerários e seja efetuado o recolhimento de taxa no valor de 1 (um) UFM.

§ 2º A transladação de corpos para sepultamento em outro município somente será permitida mediante autorização da Central de Serviços Funerários, após o recolhimento de taxa no valor de 1 (um) UFM.

§ 3º O transporte de corpos dentro do município será realizado exclusivamente por veículos fúnebres devidamente autorizados ou por veículos do Instituto Médico-Legal (IML), no exercício de suas funções.

§ 4º Nos casos em que o traslado do corpo for destinado a um município situado a mais de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros) de distância, será obrigatória a devida preparação do corpo, a fim de garantir condições adequadas de transporte e preservar a saúde pública e o meio ambiente.

§ 5º No transporte de corpos por via aérea, deverão ser observadas as normas federais e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 6º Nas situações excepcionadas pelo § 1º, as empresas funerárias de outros municípios deverão realizar prévio cadastro junto à Central de Serviços Funerários, conforme regulamento expedido por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 7º As funerárias de outros municípios, ao prestarem serviços no Município de Criciúma, deverão apresentar toda a documentação exigida para sua identificação e comprovação de regularidade perante a administração municipal.

CAPÍTULO IV

CENTRAL DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 12. A Central de Serviços Funerários (CSF), vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscalizará os serviços funerários.

Art. 13. Compete à CSF:

- I – realizar o atendimento aos usuários e esclarecer dúvidas;
- II – assegurar acesso ao serviço assistencial gratuito;
- III – reportar a ocorrência de irregularidades à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – emitir documentos necessários à prestação dos serviços previstos na presente lei;

Art. 14. Os Hospitais, o Instituto Médico-Legal (IML), autoridades policiais, Serviços de Verificação de Óbito (SVO) e demais estabelecimentos responsáveis pelo atendimento de ocorrências com óbito deverão encaminhar os usuários à Central de Serviços Funerários.

Art. 15. A Central de Serviços Funerários, por meio de seus funcionários, deve atuar com imparcialidade, sendo vedada qualquer forma de sugestão ou favorecimento a empresas funerárias, devendo seguir estritamente o rodízio estabelecido.

Parágrafo único. É garantido aos usuários o direito de livre escolha da empresa funerária para a prestação do serviço, em conformidade com o artigo 6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS PERMISSIONÁRIAS

Art. 16. As empresas permissionárias estão proibidas de exercer qualquer atividade alheia ao serviço funerário. É vedado, sob qualquer forma, realizar, intermediar ou remunerar o agenciamento de funerais e cadáveres, sob pena de imediata extinção do instrumento de permissão concedido.

Art. 17. As empresas permissionárias devem manter em estoque os modelos de urnas e demais serviços previstos no regulamento para garantir o atendimento ao serviço assistencial gratuito exigido pelo Município.

Parágrafo único. Caso a permissionária não disponha do serviço escolhido pelo usuário, deverá oferecer, às suas próprias expensas, um serviço de qualidade superior.

Art. 18. As empresas permissionárias devem possuir, no mínimo, um veículo funerário, com idade máxima de fabricação de até 10 (dez) anos, em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, tanto em aspectos mecânicos quanto estéticos, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

§ 1º O veículo funerário deve ser devidamente adaptado para o traslado de cadáveres, registrado no órgão de trânsito competente, de titularidade da empresa permissionária e emplacado no Município.

§ 2º Cada veículo poderá transportar apenas um ataúde, com um único corpo, por vez.

§ 3º Os veículos das empresas funerárias não poderão permanecer estacionados nas proximidades dos estabelecimentos mencionados no art. 3º desta lei, devendo manter uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros, exceto quando estiverem realizando a remoção de cadáveres para traslado, mediante a devida autorização dos estabelecimentos.

§ 4º Os veículos utilizados para a execução dos serviços funerários devem estar sempre em perfeitas condições de higiene e segurança, sendo vedada a realização de qualquer atividade alheia ao serviço funerário.

§ 5º É expressamente proibido o uso de ambulâncias, veículos similares ou qualquer outro meio de transporte que não atenda às exigências estabelecidas nesta lei para a prestação do serviço funerário.

Art. 19. É vedada a exibição de mostruários voltados diretamente para a rua.

Art. 20. As empresas funerárias permissionárias são obrigadas a oferecer os serviços de higienização de cadáveres humanos, tamponamento e tanatopraxia para o preparo dos corpos. Esses serviços devem ser realizados em laboratório próprio ou compartilhado, mantendo a responsabilidade da empresa pela infraestrutura do local e pela qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. O laboratório mencionado no caput deste artigo deve atender aos seguintes requisitos:

I – possuir em seu quadro um médico responsável técnico pelo serviço de tanatopraxia, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

II – comprovar a contratação de, no mínimo, um funcionário capacitado e treinado para a realização de tanatopraxia;

III – apresentar as licenças para seu projeto e funcionamento, emitidas pela Vigilância Sanitária e pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras exigências previstas em legislações correlatas.

Art. 21. As empresas prestadoras de serviços funerários localizadas em Criciúma são obrigadas a emitir Notas Fiscais e a declarar todos os serviços prestados à Secretaria Municipal da Fazenda, independentemente do local onde os serviços foram realizados.

CAPÍTULO VI FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 22. Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Central de Serviços Funerários, fiscalizar a prestação dos serviços funerários. Para tanto, os servidores têm a atribuição de realizar as notificações e atuações necessárias, conforme regulamento.

§ 1º No exercício da atividade fiscalizatória, os agentes do Município terão acesso livre às dependências das funerárias, da Central de Serviços Funerários e dos cemitérios, bem como aos locais onde ocorrerem eventuais infrações, podendo permanecer nesses locais pelo tempo que se fizer necessário para a execução de suas funções.

§ 2º Também estará sujeita à ação fiscalizadora mencionada no parágrafo anterior a atuação dos laboratórios compartilhados mencionados no art. 20 desta Lei.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal aplicará sanções às permissionárias que descumprirem as obrigações e deveres estabelecidos nesta Lei, em seus atos regulamentares e no contrato de permissão. As penalidades poderão incluir advertência, multa, suspensão ou extinção da permissão, sendo aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme regulamentação específica, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de licitações, contratos administrativos e na Lei nº 8.987/1995.

Parágrafo único. Além das sanções previstas na legislação federal, a infração aos dispositivos desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa de 10 UFM na primeira infração;

II – multa de 100 UFM na segunda infração;

III – suspensão do estabelecimento por 30 (trinta) dias na terceira infração;

IV – extinção da permissão na quarta infração.

Art. 24. Toda alteração do contrato social das empresas permissionárias deverá ser comunicada ao Município sob pena de sanção prevista no regulamento.

Art. 25. O Poder Executivo Municipal poderá extinguir a permissão a qualquer momento, em benefício do serviço público, após a apuração de fatos que constituam infrações às normas legais e/ou ao desempenho dos serviços, assegurando-se o direito à ampla defesa no procedimento administrativo.

Parágrafo único. A extinção poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – interrupção do serviço;

II – decretação de falência ou extinção da empresa permissionária;

III – irregularidade sistemática na prestação do serviço, conforme estabelecido no art. 4º, § 1º.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As receitas obtidas pela cobrança de taxas, multas ou outras, decorrentes do serviço funerário, serão destinadas ao reaparelhamento e despesas relacionadas à execução dos serviços funerários que venham, eventualmente, a recair sobre o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá criar conta específica para recebimento desses recursos.

Art. 27. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 28. Revoga-se a Lei Complementar nº 159/2015.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 27 de março de 2025.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

PLC-EXE 2/2025 – Autoria: Wagner Espíndola Rodrigues

Leis Ordinárias

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 8.703 DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Altera a ementa e dispositivos da Lei nº 6.910, de 28 de junho de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Altera a ementa da Lei n.º 6.910, de 28 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em seletivos de contratação e concursos públicos, no âmbito do Município de Criciúma, para cidadãos que prestem serviços à Justiça Eleitoral no período de eleição e dá outras providências”.

Art. 2º Altera o caput, §1º, §2º e § 3º, do art. 1º, da Lei n.º 6.910, de 28 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os cidadãos convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Estado de Santa Catarina, que prestem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrições nos seletivos de contratação e concursos públicos realizados pelo Poder Legislativo Municipal e pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Executivo Municipal, no âmbito do Município de Criciúma, nos termos desta lei”.

“[...] § 1º Considera-se como cidadão convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral do Estado de Santa Catarina no período de eleições, plebiscitos ou referendos, como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, coordenador de seção

eleitoral, supervisor de local de votação e os designados para auxiliar o seu trabalho, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação”.

“[...] § 2º Para efeito desta lei entende-se como período eleitoral ou período de eleição a véspera e o dia do pleito, do plebiscito ou do referendo e considera-se cada turno como uma eleição”.

“[...] § 3º Para ter direito à isenção o cidadão convocado deve comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por uma eleição, através da apresentação da declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do cidadão, a função desempenhada, a data e o turno da eleição, do plebiscito ou do referendo”.

Art.3º Altera o art. 2º da Lei n.º 6.910, de 28 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício concedido ao cidadão que prestou serviços junto à Justiça Eleitoral terá a validade de quatro anos a contar da data da eleição oficial, incluindo o plebiscito ou o referendo, para o qual o cidadão prestou serviços”.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 25 de março de 2025.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

PL 3/2025 – Autoria: Daniel Formentin Bonifácio

LEI Nº 8.708 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o chefe do Poder Executivo abrir crédito especial, ao Orçamento do Município do ano em curso no valor de R\$ 9.353,38 (nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), por conta da transposição de dotações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder executivo autorizado abrir crédito especial, inserir elemento de despesa/modalidade de aplicação, ao Orçamento do Município, na Unidade Fundo Municipal de Assistência Social, por conta da transposição de dotação, na forma do artigo 43, III, da Lei Federal 4.320/64, até o valor de R\$ 9.353,38 (nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos), conforme abaixo especificado:

Órgão 07 - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.1014.1.068

Projeto/Atividade 1.068: Manutenção da Proteção Social Especial - SUAS

Modalidade: 3.3.40 – Transferências a Municípios.....R\$ 9.353,38

Recurso: 1.500.0000.0100 – Recursos Ordinários

Código Reduzido da despesa: 13

TOTAL.....R\$ 9.353,38

Art.2º Os recursos destinados a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do exercício em curso.

Órgão 07 - Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.1014.1.068

Projeto/Atividade 1.068: Manutenção da Proteção Social Especial – SUAS

Modalidade: 3.3.90 – Aplicações Diretas.....R\$ 9.353,38

Recurso: 1.500.0000.0100 – Recursos Ordinários

Código Reduzido da despesa: 13

TOTAL.....R\$ 9.353,38

Art.3º Os ajustes no Orçamento do exercício de 2025 da Unidade Prefeitura Municipal, por conta das disposições de que trata a presente Lei, serão realizados mediante inserção de novo código reduzido de despesa e abertura de crédito especial, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, no limite dos valores constantes do artigo 1º, combinado com o saldo disponível da dotação a ser anulada para a transposição.

Art.4º Ficam autorizados os ajustes que se fizerem necessários nos anexos de metas físicas e fiscais do Plano Plurianual 2022/2025 – Lei Municipal nº 7.966/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 – Lei Municipal Nº 8.645/2024, por conta das alterações constantes da presente Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 27 de março de 2025.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

PE 5/2025 – Autoria: Vagner Espíndola Rodrigues

LEI Nº 8.709 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Altera o caput do artigo 3º da Lei nº 6683, de 14 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O caput do artigo 3º da Lei nº 6683, de 14 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O convênio irá prever o repasse mensal no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a Polícia Militar, que será oriundo da cobrança de alvarás, licenças, liberações ou permissões emitidas pela Secretaria Municipal da Fazenda.” NR.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 27 de março de 2025.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

PE 7/2025 – Autoria: Vagner Espíndola Rodrigues

LEI Nº 8.710 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Ratifica o protocolo de intenções e autoriza o ingresso do Município de Criciúma/SC, no Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA (segunda alteração e consolidação), em anexo nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal n. 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º Fica autorizado o ingresso do Município de Criciúma/SC no Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 27 de março de 2025.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

PE 8/2025 – Autoria: Vagner Espíndola Rodrigues

(Anexo da Lei ná página 27)

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/Nº 482/25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de readaptação funcional e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando o que consta no Processo GDOC DGP-2578/2025,

RESOLVE:

Art.1º Fica concedida a readaptação funcional, pelo período de 17 de fevereiro de 2025 a 17 de maio de 2025, a **LUCAS BOAVENTURA DAL SASSO**, matrícula nº 45.140, Agente de Fiscalização, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a exercer atividades compatíveis com suas condições de saúde, conforme determinado pelo laudo pericial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 27 de fevereiro de 2025.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 485/25, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede prorrogação da readaptação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando o que consta no Processo GDOC DGP-3616/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Concede readaptação em prorrogação, até 31 de dezembro de 2025, a **JACKSON FRANCISCO**, matrícula nº 54.590, Professor I, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 27 de fevereiro de 2025.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 510/25, DE 3 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimentos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art.109 da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 e Decreto SG/nº 55, de 2 de janeiro de 2025,

Considerando o processo GDOC DGP-3402/2025,

DECRETA:

Art.1º Fica concedida licença sem vencimentos a servidora **ROSELI RODRIGUES FACCI**O, matrícula nº 57.204, ocupante de cargo de provimento efetivo de Servente Escolar, nomeada em 03/02/2025, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 3 de fevereiro de 2025.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 3 de março de 2025.

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

GEOVANA BENEDET ZANETTE - Secretária Municipal de Educação

JRM

DECRETO SG/Nº 551/25, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Designa Agente de Contratação GE-1, Gustavo Thome da Silva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, o Decreto nº 1595, de 10/07/23 e art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05/07/90,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado como Agente de Contratação GE-1 o servidor **GUSTAVO THOME DA SILVA**, matrícula nº 56.411, a partir de 11 de março de 2025.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 10 de março de 2025.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 556/25, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia Beatriz Brunelli Simão, Assessora Jurídica da Procuradoria-Geral.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas Leis Complementares nº 511, de 9 de dezembro de 2022 e nº 592, de 18 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeada **BEATRIZ BRUNELLI SIMÃO**, matrícula nº 66.617, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica da Procuradoria-Geral DAS-2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11 de março de 2025.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 11 de março de 2025.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 620/25, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Criciúma, para o mandato de 2025-2027.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.838 de 19 de dezembro de 2016 e com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o Processo G-DOC nº GAAL Nº 150/2025, da Coordenação dos Conselhos Municipais de Criciúma,

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Criciúma - CMDM, para o mandato de 2025/2027, sem ônus para o Município, conforme segue:

I - ÁREA GOVERNAMENTAL

a) Gabinete do Prefeito

Titular: Mariela Renata Paseto

Suplente: Magda Helena Pizoni Nascimento

b) Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Titular: Edla Maria Mazzuco Coan

Suplente: Luciana Colombo de Freitas

c) Câmara de Vereadores do Município

Titular: Não indicado

Suplente: Não indicado

d) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Gisele Manganeli

Suplente: Cassiana Nunes Cunha

e) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Letícia Costa Alves

Suplente: Daiane Rocha

f) Rede Catarina de Proteção à Mulher – 9º Batalhão da Polícia Militar

Titular: Não indicado

Suplente: Não indicado

g) Procuradoria-geral do Município

Titular: Cíntia Goudinho Barbosa

Suplente: Flávia Woiciekoski Farias

h) Delegacia da Mulher

Titular: Samira Mafioletti Macarini Frizon

Suplente: Lilian Motta Gomes

i) Coordenadoria de Proteção de Igualdade Racial de Criciúma – COPIRC

Titular: Munique Nascimento

Suplente: Fabíola Bithencourt dos Santos Coelho

j) Conselho Tutelar

Titular: Fabiana Domingos Bertier

Suplente: Andreia Teixeira Machado

II – ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL

a) Comissão Mulher da OAB

Titular: Jessica Soares Colere

Suplente: Vania Pinheiro Rodrigues

b) Grupo de Apoio e Prevenção à AIDS de Criciúma – GAPAC

Titular: Natalia Bessa

Suplente: Alba de Souza Schmitz

c) Rede Feminina de Combate ao Câncer -RFCC

Titular: Arlete do Nascimento

Suplente: Sandra Mara Machado de Souza

d) Entidade Negra Bastiana – ENEB

Titular: Elvira Machado

Suplente: Andrea das Chagas dos Santos

e) Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma – AFASC

Titular: Nádia de Souza Paz

Suplente: Alyne Cecilia da Silva

f) Associação de Pessoas com Deficiência da Região Sul de Santa Catarina – JUDECRI

Titular: Rindalta das Graças de Oliveira

Suplente: Daiane Aparecida Rodrigues Ferreira da Silva

g) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma – SISERP**Titular: Rosélia Tertuliano**

Suplente: Raquel da Silva

h) Escola Superior de Criciúma – ESUCRI

Titular: Clarívia Fontana Possamai

Suplente: Maiara Leandro

i) Núcleo de Estudo de Gênero das Universidades – UNESC

Titular: Mônica Ovinski de Camargo Cortina

Suplente: Marja Mariane Feuser

j) Movimento Organizado Maura Martins Vicência – MUNMVI

Titular: Maria Estela Costa da Silva

Suplente: Dirce Costa Gonçalves

Art.2º Fica revogado o Decreto SG/nº 1987/24 de 14/10/2024 e sua alteração posterior pelo Decreto SG/nº 2220/24 de 08/11/2024.

Art.3º Este Decreto entra em vigor a partir da sua assinatura.

Criciúma, 19 de março de 2025.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM/erm.

DECRETO SG/Nº 633/25, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

Cria nova classificação orçamentária – modalidade de aplicação e fonte de recurso, abre crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Criciúma no exercício de 2025, na entidade Fundo Municipal de Saúde, por conta do excesso de arrecadação e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, combinado com o dispositivo no artigo 20, I, da Lei Orçamentária Anual – LOA/2025 – Lei Municipal nº 8.673 de 6 de dezembro de 2024;

Considerando os dispositivos contidos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025 – Lei Municipal nº 8.645/2024, em especial o contido no Capítulo II - Da Organização e Estrutura dos Orçamentos, artigo 3º e seguintes;

Considerando os termos dos parágrafos 1, 2 e 3, do Prejulgado nº 1794, resultante da Decisão Plenária nº 1087/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a inclusão no Orçamento Anual de Modalidade de Aplicação e Fonte de Recurso na classificação orçamentária, não caracteriza alteração orçamentária do tipo abertura de crédito adicional especial,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento Municipal a classificação orçamentária (modalidade de aplicação e fonte de recurso), a qual passa integrar o Orçamento Municipal, com a seguinte estrutura orçamentária:

Órgão 11 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.1013.1.045

Projeto/Atividade 1.045: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Despesas de Pessoal Outros para manutenção

Modalidade: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.632.0000.0163 – Transferências de Convênios – Estado/Saúde

Código Reduzido da Despesa: 5

Projeto/Atividade 1.056 – Manutenção CEOS

Modalidade: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.632.0000.0163 – Transferências de Convênios – Estado/Saúde

Código Reduzido da Despesa: 34

Projeto/Atividade 1.060: Manutenção da Saúde Bucal-ESF

Modalidade: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.632.0000.0163 – Transferências de Convênios – Estado/Saúde

Código Reduzido da Despesa: 43

Art. 2º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde, por conta do excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a suplementação do Projeto/Atividade discriminado, conforme abaixo especificado:

Órgão 11 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.1013.1.045

Projeto/Atividade 1.045: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Despesas de Pessoal Outros para manutenção

Modalidade: 5-3.3.90.00 1.632.0000.0163 – Aplicações Diretas.....980.000,00

Projeto/Atividade 1.050 – Manutenção PSF e ESF

Modalidade: 13-3.3.90.00 1.632.0000.0163 – Aplicações Diretas.....480.000,00

Projeto/Atividade 1.056 – Manutenção CEOS

Modalidade: 34-3.3.90.00 1.632.0000.0163 – Aplicações Diretas.....60.000,00

Projeto/Atividade 1.060: Manutenção da Saúde Bucal-ESF

Modalidade: 43-3.3.90.00 1.632.0000.0163 – Aplicações Diretas.....480.000,00

TOTAL.....R\$ 2.000.000,00

Art. 3º Os recursos financeiros para suprir o crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, serão por conta do excesso de arrecadação, originado do convênio 2025TR000019 firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Criciúma, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, correspondente ao saldo apurado na conta corrente 22.269-0, da Agência 3226-3 do Banco do Brasil, creditado em 04 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 20 de março de 2025.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

MARLUCCI FREITAS BITENCOURT VITALI - Secretário Municipal da Fazenda

JRM

DECRETO SG/Nº 640/25, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Altera as confrontações do inciso I do Decreto SG/nº 784/22 retificado pelo Decreto SG/nº 365/24, que declara de utilidade pública imóvel para fins de desapropriação, as áreas de terra destinadas à implantação de pavimentação da Avenida Antônio Scotti.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo #5212-24-CRI-RTF e em conformidade com o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

Considerando o Memorando nº 06/2025, da Diretoria do Patrimônio,

DECRETA:

Art.1º O inciso I do art. 1º do Decreto SG/nº 784/22, retificado pelo Decreto SG/nº 365/24 de 13/02/2024, que declara de utilidade pública para aquisição pelo Município, por desapropriação amigável, judicial ou por potencial construtivo, áreas de terra de propriedade de **JESSICA SARTOR DE SOUZA**, destinadas para a implantação de pavimentação da Avenida Antônio Scotti, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º [...]

I - Imóvel cadastrado sob o nº 1007555, matriculado no 1º Ofício do Registro Imobiliário sob o nº 26.870, área medindo 1.529,17m² (hum mil e quinhentos e vinte e nove metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE	117,89m confrontando com a Avenida Antônio Scotti;
SUL	117,94m confrontando com a área remanescente da matrícula nº 26.870 (1º Ofício de Registro de Imóveis do Município de Criciúma/SC), de propriedade de Jéssica Sartor de Souza;
LESTE	12,21m confrontando com a Avenida Antônio Scotti;
OESTE	14,67m confrontando com a Avenida Antônio Scotti.

Art.2º As demais disposições constantes no Decreto SG/nº 784/22 de 25/04/2022, permanecem inalteradas.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 21 de março de 2025.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

FR/erm.

DECRETO SG/Nº 644/25, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Revoga o Decreto SG/nº 1289/2021, que alterou a carga horária.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 22, § 1º e § 2º, ambos da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 e Decreto SG/nº 55, de 2 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado, a partir de 7 de abril de 2025, os efeitos do Decreto SG/nº 1289/2021, que alterou a carga horária de trabalho de **CLAUDIA SILVEIRA MANTOVANI DA SILVA**, matrícula nº 56.290, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, retornando à carga horária de 30 horas semanais.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 21 de março de 2025.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 645/25, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Inserir as alíneas fff à ppp ao inciso VII, do art.1º do Decreto SG/nº 406/25, de 14 de fevereiro de 2025, que designa membros para comporem a Comissão do Centenário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Criciúma/SC e da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Fica inserido as alíneas fff à ppp ao inciso VII, do art.1º do Decreto SG/nº 406/25, de 14 de fevereiro de 2025, que designa membros para comporem a Comissão do Centenário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Criciúma/SC, com a seguinte redação:

- fff) Eulália Lima Silveira, titular e Dilma Alessio, suplente, representando o Bercinho do Amor;
- ggg) Rosilane Regina Mendes, titular e Solange Barp, suplente, representando o Lions Clube Criciúma Capital do Carvão;
- hhh) Luciana Della Giustina, titular e Gabriela Santiago Dorcinio, suplente, representando a Casa do Apoio a Pessoas com Câncer Maria Tereza;
- iii) Sérgio Henrique Moreira Franco, titular e Alcides José Pirolla, suplente, representando o Rotary Clube Criciúma Oeste;
- jjj) Ariana Colombo Fortuna, titular e Franciele Venerio Berteli Becker, suplente, representando a Associação Beneficente Nossa Casa;
- kkk) Gentil da Luz, Presidente da Associações dos bairros;
- lll) Lucas Fernandes da Silva, titular e Vilmar Menegon Bristol, suplente, representando o Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC;
- mmm) Edson Luiz José, titular e Eliete Lindes Borges da Silva, suplente, representando o Rotary Clube Criciúma – Centro;
- nnn) Diones Delfino, titular e Mauro Zavarize, suplente, representando o Rotary Clube Rio Maina;
- ooo) Alex Gabriel Rodrigues, titular e Wagner Costa Nunes, suplente, representando a Cufa Santa Catarina;
- ppp) Guilherme Fermo Pelegrin, representando a Fábrica da Costela.

Art.2º Fica alterada a alínea “a” do inciso II, do art.1º do Decreto SG/nº 406/25, de 14 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

- a) Andreza Dagostim Silva, representando a Secretaria-Geral.

Art.3º Este Decreto de entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 21 de março de 2025.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

CMUZ/asb.

DECRETO SG/Nº 646/25, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Concede prorrogação da readaptação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando o que consta no Processo GDOC DGP-2824/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Concede readaptação em prorrogação, até 31 de dezembro de 2025, à **SALETE GOULART MATOS**, matrícula nº 54.913, Professor IV, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 21 de março de 2025.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 647/25, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Exonera, a pedido, Beatriz Brunelli Simão.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementare nº 511, de 9 de dezembro de 2022,

Considerando o Processo GDOC DGP-4111/2025,

RESOLVE:

Art.1º Exonera, a pedido, a partir de 20 de março de 2025, **BEATRIZ BRUNELLI SIMÃO**, matrícula nº 66.617, que exerceu suas funções no cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica da Procuradoria-Geral, nomeado(a), pelo Decreto SG/nº 556/25.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 21 de março de 2025.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 648/25, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Exonera, a pedido, Vanessa da Silva Fernandes Destro.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art.45, inciso I, e art.46, ambos da Lei Complementar nº 012/1999 e com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Processo G-DOC DGP-3849/2025,

RESOLVE:

Art.1º Exonera, a pedido, a partir de 17 de março de 2025, **VANESSA DA SILVA FERNANDES**, matrícula nº 56.622, do cargo de provimento efetivo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nomeado(a) pelo Decreto nº 951/2016.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 21 de março de 2025.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 649/25, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Exonera, a pedido, Eduardo da Luz Trevizani.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Complementar nº 511, de 9 de dezembro de 2022,

Considerando o Processo G-DOC DGP-4261/2025,

RESOLVE:

Art.1º Exonera, a pedido, a partir de 24 de março de 2025, **EDUARDO DA LUZ TREVIZANI**, matrícula nº 66.278, que exerceu suas funções no cargo de provimento em comissão de Gerente de Fiscalização de Obras, nomeado(a) pelo Decreto nº 2256/2023.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 21 de março de 2025.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 650/25, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Regulamenta o processo de solicitação para participação em cursos, capacitações e congressos e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar o processo de capacitação contínua dos servidores públicos municipais, em conformidade com o art.104, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando o GDOC GAAL-134/2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o processo de solicitação para participação de servidores públicos municipais, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Criciúma, visando à qualificação e ao aprimoramento profissional no âmbito da Administração Direta e Indireta Pública Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por capacitações os eventos de aprimoramento profissional como: cursos, treinamentos, congressos, feiras, workshops, seminários, palestras, simpósios, conferências, fóruns, encontros, oficinas, mesas-redondas, painéis, webinars, imersões, entre outros.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, CAPACITAÇÕES E CONGRESSOS

Art. 2º Toda solicitação para a participação de capacitações deve ser formalizada pela unidade organizacional, ou pelo servidor interessado, à Escola Municipal de Governo.

Art. 3º A solicitação deverá conter:

- a) justificativa técnica e objetivo da capacitação;
- b) detalhamento dos custos envolvidos (diárias, passagens, etc);
- c) programação da capacitação;
- d) comprovação de compatibilidade com as funções desempenhadas pelo servidor;
- e) Termo de conhecimento e compromisso assinado pelo servidor e pelo Secretário da pasta (Anexo I).

Art. 4º A solicitação de participação em capacitações, será analisada com base nos seguintes critérios:

- I – relevância do evento para as atividades desempenhadas pelo servidor;
- II – compatibilidade da carga horária do evento com a jornada de trabalho do servidor;
- III – existência de recursos orçamentários disponíveis para custeio, quando aplicável;
- IV – autorização da chefia imediata e aprovação da Escola Municipal de Governo.

Art.5º O pedido de participação deverá ser encaminhado por meio da plataforma digital de tramitação de documentos, acompanhado de documentação comprobatória, com antecedência mínima de, no mínimo, 15 dias da data de participação do curso, capacitação ou congresso.

§ 1º As necessidades inerentes as participações do servidor na capacitação devem ser organizadas pelo servidor, ou unidade organizacional, após o deferimento da participação pela Escola Municipal de Governo.

§ 2º A Escola Municipal de Governo responderá a solicitação em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º A Escola Municipal de Governo analisará a solicitação quanto à adequação e relevância, emitindo um parecer com um dos seguintes despachos:

- I) favorável - encaminhamento da solicitação à Secretaria Governança para decisão final;
- II) desfavorável - comunicando-se o indeferimento ao setor ou servidor requerente.

Art. 7º Após o despacho favorável, a Escola Municipal de Governo encaminhará a solicitação realizada pelo servidor, ou Unidade Organizacional, e o respectivo parecer de deferimento, à Secretaria de Governança, via plataforma digital de tramitação de documentos.

Parágrafo único. O parecer elaborado pela Escola de Governo deverá ser homologado pelo Secretário-Geral para produção de seus efeitos.

Art. 8º O servidor autorizado a participar da capacitação, deverá encaminhar via plataforma digital de tramitação de documentos, o certificado ou declaração de participação emitido pelo organizador do evento à Escola Municipal de Governo, para registro e arquivamento, no prazo de até 7 dias após a conclusão.

§ 1º O servidor ficará impedido de realizar outras capacitações até que a certificação seja enviada à Escola Municipal de Governo, por meio da plataforma digital de tramitação de documentos.

§ 2º Os certificados enviados pelos servidores serão arquivados pela Escola Municipal de Governo para a constituição do repositório e atualização do banco de competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão responsável pela gestão da Escola Municipal de Governo, em conjunto com a Administração Municipal.

Art. 10. A participação em capacitações sem a devida aprovação prévia não será considerada para justificativa de faltas do servidor nas datas correspondentes.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Criciúma, 24 de março de 2025.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

TPS

ANEXO I

Eu, **[Nome do Servidor]**, matrícula **[Número da Matrícula]**, servidor (a) lotado(a) na **[Secretaria]**, declaro ter conhecimento e concordar com as condições estabelecidas para minha participação no curso **[Nome do Curso]**, promovido por **[Instituição/Órgão responsável]**, no período de **[Data de Início]** a **[Data de Término]**, com carga horária total de **[Número de Horas]**.

Declaro estar ciente de que:

1º A participação no referido curso está autorizada por minha chefia imediata, considerando sua relevância para o desempenho de minhas funções.

2º Devo cumprir integralmente a carga horária e os requisitos estabelecidos pelo curso, incluindo a realização de atividades e avaliações, quando aplicáveis.

3º Em caso de desistência sem justificativa aceita pela administração, poderei ser responsabilizado conforme normativas internas da instituição.

4º O conhecimento adquirido será aplicado em minhas atividades laborais, visando à melhoria contínua dos serviços prestados.

5º O conhecimento obtido poderá ser replicado aos demais servidores que exerçam funções correlatas, contribuindo para a disseminação das boas práticas e aprimoramento institucional.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo para os devidos fins.

Nome do servidor

Cargo

Matrícula

DECRETO SG/Nº 657/25, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Altera o cargo em comissão de Antonio Fabio Lessa Matos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas Leis Complementares nº 173, de 14 de dezembro de 2015 e nº 290, de 3 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Altera o cargo em comissão de **ANTONIO FABIO LESSA MATOS**, matrícula nº 66.316, de Gerente de Fiscalização Ambiental, para o cargo em comissão de Gerente de Fiscalização de Obras DAS-3, a partir de 1º de abril de 2025.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 25 de março de 2025.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 659/25, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Altera o cargo em comissão de Marcelo da Silva Verissimo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nas Leis Complementares nº 173, de 14 de dezembro de 2015 e nº 290, de 3 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Altera o cargo em comissão de **MARCELO DA SILVA VERISSIMO**, matrícula nº 65.568, de Assessor de Operações e Obras, para o cargo em comissão de Assessor de Meio Ambiente DAS-2, a partir de 1º de abril de 2025.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 25 de março de 2025.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 661/25, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Prorroga prazo do Processo Administrativo Disciplinar GDOC nº 7/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 166, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando o Processo GDOC-GAAL-175/2024,

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de março de 2025, o prazo para conclusão do Processo Administrativo instaurado pelo Decreto SG/nº 233/25, para apurar possíveis infrações cometidas pelo servidor M.V.M., lotado na Diretoria de Planejamento Urbano.

Art.2º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de março de 2025, o afastamento cautelar.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 25 de março de 2025.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 663/25, DE 25 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de readaptação funcional e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando o que consta no Processo GDOC DGP-2361/2025,

RESOLVE:

Art.1º Fica concedida a readaptação funcional, até 31 de dezembro de 2025, à **JUCELIA MACHADO BARBOSA CRUZ**, matrícula nº 56.840, Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando a exercer atividades compatíveis com suas condições de saúde, conforme determinado pelo laudo pericial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 25 de março de 2025.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 666/25, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Revoga o Decreto SG/nº 1916/2024, que alterou a carga horária.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 22, § 1º e § 2º, ambos da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 e Decreto SG/nº 55, de 2 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado, a partir de 1º de abril de 2025, os efeitos do Decreto SG/nº 1916/2024, que alterou a carga horária de trabalho de **VANESSA DE SOUZA DA CUNHA**, matrícula nº 58.004, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, retornando à carga horária de 40 horas semanais.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 26 de março de 2025.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 669/25, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Prorroga efeitos do Decreto SG/nº 825/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento da Lei nº 5.882 de 08/08/2011, regulamentada pelo Decreto SG/nº 717/11 e nos termos do art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

Considerando o que consta no Processo GDOC DGP-169/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado no período de 13/04/2025 a 13/04/2026, os efeitos do Decreto SG/nº 825/24, que concedeu horário especial, à **INDIANARA APARECIDA DA SILVA**, matrícula nº 57.103, Servente Escolar, lotado(a) com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, para cumprir 30 horas semanais, a fim de prestar assistência e acompanhamento ao filho.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 26 de março de 2025.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 670/25, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de readaptação funcional e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando o que consta no Processo GDOC DGP-3658/2024,

RESOLVE:

Art.1º Fica concedida a readaptação funcional, por 6 (seis) meses, a partir de 5 de novembro de 2024, à **PATRICIA RIBEIRO RONCHI DA ROSA**, matrícula nº 31.660, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, passando a exercer atividades compatíveis com suas condições de saúde, conforme determinado pelo laudo pericial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 26 de março de 2025.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 671/25, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração temporária da carga horária de trabalho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 22, § 1º e § 2º, ambos da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando o Processo GDOC DGP-489/2025,

RESOLVE:

Art.1º Altera por 1 (um) ano, a partir de 1º de abril de 2025, de 20 para 30 horas semanais, a carga horária de trabalho do(a) servidor(a) **MAIARA GONÇALVES VENSON**, matrícula nº 58.528, Fisioterapeuta, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 26 de março de 2025.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 672/25, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração temporária da carga horária de trabalho.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 22, § 1º e § 2º, ambos da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999,

Considerando o Processo GDOC DGP-3852/2025,

RESOLVE:

Art.1º Altera por 1 (um) ano, a partir de 1º de abril de 2025, de 20 para 30 horas semanais, a carga horária de trabalho do(a) servidor(a) **JULIANE CARDOSO PIERI**, matrícula nº 57.515, Fisioterapeuta, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 26 de março de 2025.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 673/25, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Prorroga efeitos do Decreto SG/nº 536/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento da Lei nº 5.882 de 08/08/2011, regulamentada pelo Decreto SG/nº 717/11 e nos termos do art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

Considerando o que consta no Processo GDOC DGP-2284/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado no período de 02/03/2025 a 02/03/2026, os efeitos do Decreto SG/nº 536/24, que concedeu horário especial, à **ELIENE MARTINS**, matrícula nº 55.514, Servente Escolar, lotado(a) com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, para cumprir 30 horas semanais, a fim de prestar assistência e acompanhamento ao filho.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 26 de março de 2025.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 674/25, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Prorroga efeitos do Decreto SG/nº 670/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento da Lei nº 5.882 de 08/08/2011, regulamentada pelo Decreto SG/nº 717/11 e nos termos do art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

Considerando o que consta no Processo GDOC DGP-3380/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado no período de 24/03/2025 a 24/03/2026, os efeitos do Decreto SG/nº 670/24, que concedeu horário especial, à **ANGELA ADRIANA SANTIAGO LETWINKA**, matrícula nº 56.744, Servente Escolar, lotado(a) com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, para cumprir 30 horas semanais, a fim de prestar assistência e acompanhamento à filha.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 26 de março de 2025.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 675/25, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de readaptação funcional e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando o que consta no Processo GDOC DGP-1065/2025,

RESOLVE:

Art.1º Fica concedida a readaptação funcional, até 31 de dezembro de 2025, à **ELIZETE DA SILVA SILVEIRA**, matrícula nº 56.456, Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando a exercer atividades compatíveis com suas condições de saúde, conforme determinado pelo laudo pericial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 26 de março de 2025.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 677/25, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de readaptação funcional e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando o que consta no Processo GDOC DGP-3546/2025,

RESOLVE:

Art.1º Fica concedida a readaptação funcional, por 30 (trinta) dias, a partir de 13 de fevereiro de 2025, à **JANE MACHADO PATRICIO FARIAS**, matrícula nº 55.640, Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, passando a exercer atividades compatíveis com suas condições de saúde, conforme determinado pelo laudo pericial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 27 de março de 2025.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SG/Nº 678/25, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de readaptação funcional e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 33, § 1º, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, e

Considerando o que consta no Processo GDOC DGP-3709/2025,

RESOLVE:

Art.1º Fica concedida a readaptação funcional, por 60 (sessenta) dias, a partir de 14 de março de 2025, a **ALEXANDRE FERREIRA CORREIA**, matrícula nº 58.699, Técnico em Enfermagem Socorrista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, passando a exercer atividades compatíveis com suas condições de saúde, conforme determinado pelo laudo pericial.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 27 de março de 2025.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

DECRETO SF/Nº 685/25, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Abre crédito especial, ao Orçamento do Município do ano em curso no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por conta da transposição de dotações e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 8.707 de 26 de março de 2025,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto um crédito especial, ao Orçamento do Município, na Unidade Prefeitura Municipal de Criciúma, por conta da transposição de dotação, na forma do artigo 43, III, da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme abaixo especificado:

Órgão 01 - Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 06.182.1001.1.249

Projeto/Atividade 1.249: Manutenção do Sistema de Proteção e Defesa Civil

Modalidade: 4.4.90 – Aplicações Diretas.....R\$ 150.000,00

Recurso: 1.500.0000.0100 – Recursos Ordinários

Código Reduzido da despesa: 237

TOTAL.....R\$ 150.000,00

Art.2º Os recursos destinados a abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do exercício em curso.

Órgão 04 - Secretaria Municipal da Fazenda

Funcional Programática: 04.122.1004.1.022

Projeto/Atividade 1.022: Manutenção da Arrecadação, Fiscalização, Cadastro Imobiliário

Modalidade: 3.3.90 – Aplicações Diretas.....R\$ 150.000,00

Recurso: 1.500.0000.0100 – Recursos Ordinários

Código Reduzido da despesa: 86

TOTAL.....R\$ 150.000,00

Art.3º Os ajustes no Orçamento do exercício de 2025 da Unidade Prefeitura Municipal, por conta das disposições de que trata o presente Decreto, serão realizados mediante inserção de novo código reduzido de despesa e abertura de crédito especial, na forma da Lei Federal

nº 4.320/64, no limite dos valores constantes do artigo 1º, combinado com o saldo disponível da dotação a ser anulada para a transposição.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

MARLUCI FREITAS BITENCOURT VITALI - Secretária Municipal da Fazenda

ACF/JRM

Atos

Governo Municipal de Criciúma

ATO Nº 67/25, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Exonera, a pedido, Juliana Costa Torralba.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 45, inciso I c/c art. 46 caput, ambos da Lei Complementar nº 12 de, resolve:

Considerando o Processo GDOC DGP-4124/2025,

RESOLVE:

Art.1º Exonera, a pedido, a partir de 25 de março de 2025, **JULIANA COSTA TORRALBA**, matrícula nº 58.872, do cargo de provimento efetivo de Professor III, nomeado(a) pelo Ato nº 3/25.

Art.2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 24 de março de 2025.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

ATO Nº 68/25, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Exonera, a pedido, Jucelia da Silva dos Santos Vieira.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 45, inciso I c/c art. 46 caput, ambos da Lei Complementar nº 12 de, resolve:

Considerando o Processo GDOC DGP-4258/2025,

RESOLVE:

Art.1º Exonera, a pedido, a partir de 24 de março de 2025, **JUCELIA DA SILVA DOS SANTOS VIEIRA**, matrícula nº 58.763, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Educacionais, nomeado(a) pelo Ato nº 157/24.

Art.2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 24 de março de 2025.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

ATO Nº 69/25, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Exonera, a pedido, Luciani Elibio de Oliveira.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 45, inciso I c/c art. 46 caput, ambos da Lei Complementar nº 12 de, resolve:

Considerando o Processo GDOC DGP-4298/2025,

RESOLVE:

Art.1º Exonera, a pedido, a partir de 24 de março de 2025, **LUCIANI ELIBIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 57.884, do cargo de provimento efetivo de Servente Escolar, nomeado(a) pelo Ato nº 19/23.

Art.2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 26 de março de 2025.

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

Portarias

Governo Municipal de Criciúma

P O R T A R I A Nº 100/SG/2025

Concede gratificação por frequência a cursos de aperfeiçoamento.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais considerando à sentença proferida nos autos do Processo nº 5026967-54.2024.8.24.0020, recebido através do Memorando nº 763/2024, da Procuradoria-Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 300 horas de gratificação por frequência a curso de aperfeiçoamento à **FABIANA RICARDO CARVALHO PINHEIRO**, matrícula nº 56939, Professor IV, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de março de 2025.

Art. 2º As horas deferidas referem-se aos cursos de:

Curso	Empresa	Horas Realizadas	Horas Deferidas
Curso de Aperfeiçoamento Educação, Pobreza e Desigualdade Social (versão trajetórias escolares)	Universidade Federal de Santa Catarina	180	100
A importância das brincadeiras e dos jogos no desenvolvimento infantil	Ceduc@	300	100
Motivação em sala de aula.	PITY formação e Capacitação Profissional	300	100
Total			300

Criciúma, 25 de março de 2025.

JOÃO BATISTA BELLOLI Secretário-Geral

ASB/wmd.

P O R T A R I A Nº 101/SG/2025

Concede gratificação por frequência a cursos de aperfeiçoamento.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais considerando à sentença proferida nos autos do Processo nº 5028358-44.2024.8.24.0020, recebido através do Memorando nº 866/2024, da Procuradoria-Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 200 horas de gratificação por frequência a curso de aperfeiçoamento à **ELISANGELA LACERDA GOULART DA SILVA**, matrícula nº 56320, Professor IV, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de março de 2025.

Art. 2º As horas deferidas referem-se aos cursos de:

Curso	Empresa	Horas Realizadas	Horas Deferidas
Planejamento escolar e ação pedagógica	ACAPED Agência de Capacitação Escolar	200	100
A presença da matemática na vida das crianças	MN Agência de Capacitação Pedagógica	300	100
Total			200

Criciúma, 25 de março de 2025.

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral
ASB/wmd.

P O R T A R I A Nº 102/SG/2025

Concede gratificação por frequência a cursos de aperfeiçoamento.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições legais considerando à sentença proferida nos autos do Processo nº 5026398-53.2024.8.24.0020, recebido através do Memorando nº 865/2024, da Procuradoria-Geral do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 400 horas de gratificação por frequência a curso de aperfeiçoamento à **TEREZINHA DOS SANTOS**, matrícula nº 57115, Servente Escolar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de março de 2025.

Art. 2º As horas deferidas referem-se aos cursos de:

Curso	Empresa	Horas Realizadas	Horas Deferidas
A importância da higiene na preparação dos alimentos	MN Agência de Capacitação Pedagógica	300	100
Programa de Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino de Criciúma	Governo do Município de Criciúma	100	100
Higienização no ambiente de trabalho	MN Agência de Capacitação Pedagógica	300	100
Sistema de Biossegurança no ambiente de trabalho	MN Agência de Capacitação Pedagógica	300	100
Total			400

Criciúma, 25 de março de 2025.

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral
ASB/wmd.

PORTARIA SG/Nº 103/25, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Rescinde, a pedido, o contrato temporário.

O **SECRETÁRIO-GERAL**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 10, inciso III da Lei Municipal nº 6.856 de 9 de março de 2017, que regulamenta a rescisão por iniciativa do contratado, Considerando o Processo G-DOC DGP-3476/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato temporário de **GISLAINE TELLES**, matrícula nº 35.636, a partir de 7 de março de 2025, das funções do cargo de Professor III ACT, da unidade de ensino da Secretaria Municipal de Educação, admitido(a) pela Portaria nº 11/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Criciúma, 26 de março de 2025.

JOÃO BATISTA BELLOLI - Secretário-Geral

JRM

ANEXO DA LEI Nº 8.710 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

C I N C A T A R I N A**SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

O Consórcio Intermunicipal Catarinense é uma entidade pública multifinalitária, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, por intermédio dos entes da federação consorciados, de comum acordo, firmam a **SEGUNDA ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO ao PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, o qual passa a denominar-se **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** na forma da Lei Federal n. 11.107/05, de seu regulamento (Decreto Federal n. 6.017/07) e das demais disciplinas legais aplicáveis à matéria, tendo como justas e acordadas as seguintes alterações, observadas as condições abaixo estabelecidas:

TÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º - O consórcio público denominado **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, constitui-se sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integra, nos termos da lei, a administração indireta dos entes da federação consorciados.

Parágrafo único. O consórcio público adquire personalidade jurídica de direito público mediante a vigência das leis de ratificação dos entes consorciados, na forma deste Protocolo de Intenções, da Lei Federal n. 11.107/05 e do Decreto Federal n. 6.017/07.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES**

Art. 2º - O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, entidade pública multifinalitária, tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.

Parágrafo único. O consórcio público tem por finalidades o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência e Tecnologia.

Art. 3º - Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, entre outros, poderá:

I – Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, I da Lei Federal n. 11.107/05), sejam no âmbito Federal ou Estadual;

II – Captar recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;

III – Instituir Fundos Interfederativos para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes da federação, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;

IV – Desenvolver ações de inovação e modernização para atendimento das ações do consórcio público decorrentes dos seus objetivos e finalidades;

V – Desenvolver ações integradas de Extensão, Pesquisa e Ensino, articulando projetos e ações (cursos, eventos, prestação de serviços, seminários), definindo diretrizes de acordo com a política pública, podendo instituir programas de Extensão, Pesquisa e Ensino, através de editais e disponibilização de bolsas;

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000

CINCATARINA

- VI – Desenvolver relações de cooperação institucional do consórcio público com entidades públicas e privadas, em especial FECAM, EGEM, ARIS, CIGA, associações de municípios e demais organizações da sociedade civil;
- VII – Atuar na ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência da gestão pública;
- VIII – Realizar transferências financeiras entre os entes da federação, especialmente da União para o Estado de Santa Catarina e aos Municípios Consorciados e, do Estado de Santa Catarina aos Municípios Consorciados, para desenvolvimento de objetivos e finalidades comuns destes;
- IX – Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio público ou por seus entes consorciados à população.
- X – Estabelecer cooperação entre os entes da federação consorciados, para promover o desenvolvimento sustentável dos seus interesses comuns, integrando os entes da federação consorciados para planejamento e desenvolvimento local ou regional, possibilitando articulação para explorar de maneira eficaz as eficiências coletivas, mobilizando o potencial dos fatores produtivos existentes;
- XI – Fomentar nos entes da federação consorciados o atendimento dos Objetivos e Metas de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- XII – Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta;
- XIII – Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, podendo entre outros:
- Realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos entes consorciados, inclusive para a execução de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os entes da federação;
 - Realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados;
 - Realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços;
 - Implementar sistema unificado de fornecedores e compras públicas;
 - Adquirir produtos ou serviços em outros países ou de empresas sediadas em outros países, com representação no Brasil;
 - Através de cooperação técnica com outros consórcios públicos, poderão ser aplicadas as disposições deste inciso e suas alíneas.
- XIV – Realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos entes consorciados, nos termos da legislação em vigor;
- XV – Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio público e dos entes consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;
- XVI – Ser contratado nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8.666/93, quando prestar serviços públicos de forma associada nos termos autorizados no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, através da celebração de Contrato de Programa;
- XVII – Implementar Câmaras de Compensações para intermediar as negociações de transferências, alienações e permutas de bens móveis, permanentes e de consumo, entre os entes consorciados;
- XVIII – Proporcionar assessoramento aos entes da federação consorciados na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, esportes, cultura, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, meio ambiente, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- XIX – Realizar ações de eficiência energética, controle e monitoramento do consumo de energia elétrica;

C I N C A T A R I N A

- XX – Executar serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e efficientização do sistema de iluminação pública nos entes consorciados;
- XXI – Gerir e controlar as contratações de serviços de telefonia, passagens aéreas, locações de veículos, frotas de veículo, ponto eletrônico, entre outros;
- XXII – Executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharias, arquitetura e urbanismo, topografia e correlatos;
- XXIII – Desenvolver ações voltadas à Política de Desenvolvimento Territorial, Política de Mobilidade Urbana, Política de Saneamento Básico, Resíduos Sólidos, Proteção e Gestão do Meio Ambiente;
- XXIV – Elaborar o planejamento da gestão urbana e desenvolvimento territorial sustentável, inclusive regularização fundiária, política habitacional, mobilidade urbana, planejamento de cidades e desenvolvimento rural;
- XXV – Planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, visando sustentabilidade ambiental e ecológica, preservação de florestas, da fauna e da flora, bem como a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, monumentos, paisagens naturais e sítios arqueológicos, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos entes consorciados;
- XXVI – Proporcionar infraestrutura com a realização de serviços nas mais diversas áreas de atuação, inclusive mediante a execução de obras públicas, execução de horas máquinas e conservação, manutenção e recuperação da infraestrutura viária sob responsabilidade dos entes da federação consorciados;
- XXVII – Promover, incentivar e fomentar o desenvolvimento turístico dos entes consorciados, a fim de facilitar e viabilizar ações e serviços turísticos, de lazer e entretenimento com eficiência e qualidade;
- XXVIII – Executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XXIX – Planejar, gerir ou administrar serviços e recursos de regimes próprios de previdência dos agentes públicos dos entes consorciados, vedado que os recursos arrecadados em um ente da federação sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente;
- XXX – Realizar ações de desenvolvimento sociofuncional e integração dos agentes públicos dos entes da federação consorciados;
- XXXI – Desenvolver ou prestar ações conjuntas de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- XXXII – Realizar ações de integração dos entes da federação consorciados para formar equipes em diversas modalidades e categorias para disputar competições esportivas, inclusive profissionais;
- XXXIII – Prestar suporte e executar ações de integração das administrações tributárias dos entes da federação, podendo representá-las perante as administrações tributárias da União e dos Estados, instituir conselhos de contribuintes regionalizados, realizar julgamento em instância administrativa de litígios fiscais suscitados diante da aplicação da legislação tributária, estabelecer programas de fiscalização tributária conjunta, e propor políticas regionalizadas de incentivos fiscais;
- XXXIV – Executar ações para atuar nos diversos meios de comunicação, como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, etc., visando o cumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública, para divulgação de programas e ações institucionais do consórcio público e dos entes consorciados.

CAPÍTULO III
DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 4º - O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A alteração ou a extinção do consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, previamente autorizado, e sendo ratificado, através de lei dos entes consorciados.

Art. 5º - O consórcio público terá Sede na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto, Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800, podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000

C I N C A T A R I N A

Parágrafo único. Fica instituída a Central Executiva do CINCATARINA como unidade operacional, na Rua Nereu Ramos, n. 761, 1º Andar, Sala 01, Centro, Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000, podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

TÍTULO II**DO INGRESSO, DA SUBSCRIÇÃO, DO CONSORCIAMENTO E ÁREA DE ATUAÇÃO****CAPÍTULO I****DO INGRESSO NO CONSÓRCIO PÚBLICO**

Art. 6º - Os entes da federação abaixo mencionados poderão ingressar no CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA:

I – União;

II – Estado de Santa Catarina;

III – Municípios do Estado de Santa Catarina: Abdon Batista, Abelardo Luz, Agrolândia, Agronômica, Água Doce, Águas de Chapecó, Águas Frias, Águas Mornas, Alfredo Wagner, Alto Bela Vista, Anchieta, Angelina, Anita Garibaldi, Anitápolis, Antônio Carlos, Apiúna, Arabutã, Araquari, Aranguá, Armazém, Arroio Trinta, Arvoredo, Ascurra, Atalanta, Aurora, Balneário Arroio do Silva, Balneário Barra do Sul, Balneário Camboriú, Balneário Gaivota, Balneário Piçarras, Balneário Rincão, Bandeirante, Barra Bonita, Barra Velha, Bela Vista do Toldo, Belmonte, Benedito Novo, Biguaçu, Blumenau, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Jesus, Bom Jesus do Oeste, Bom Retiro, Bombinhas, Botuverá, Braço do Norte, Braço do Trombudo, Brunópolis, Brusque, Caçador, Caibi, Calmon, Camboriú, Campo Alegre, Campo Belo do Sul, Campo Erê, Campos Novos, Canelinha, Canoinhas, Capão Alto, Capinzal, Capivari de Baixo, Catanduvas, Caxambu do Sul, Celso Ramos, Cerro Negro, Chapadão do Lageado, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Correia Pinto, Corupá, Criciúma, Cunha Porã, Cunhataí, Curitibaanos, Descanso, Dionísio Cerqueira, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Entre Rios, Ermo, Erval Velho, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Florianópolis, Formosa do Sul, Forquilha, Fraiburgo, Frei Rogério, Galvão, Garopaba, Garuva, Gaspar, Governador Celso Ramos, Grão Pará, Gravatal, Guabiruba, Guaraciaba, Guarimir, Guarujá do Sul, Guatambú, Herval d'Oeste, Ibiam, Ibicaré, Ibirama, Içara, Ilhota, Imaruí, Imbituba, Imbuia, Indaial, Iomerê, Ipira, Iporã do Oeste, Ipuacu, Ipumirim, Iraceminha, Irani, Irati, Irineópolis, Itá, Itaiópolis, Itajaí, Itapema, Itapiranga, Itapoá, Ituporanga, Jaborá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Jardinópolis, Joaçaba, Joinville, José Boiteux, Jupiá, Lacerdópolis, Lages, Laguna, Lajeado Grande, Laurentino, Lauro Muller, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lindóia do Sul, Lontras, Luiz Alves, Luzerna, Macieira, Mafra, Major Gercino, Major Vieira, Maracajá, Maravilha, Marema, Massaranduba, Matos Costa, Meleiro, Mirim Doce, Modelo, Mondai, Monte Carlo, Monte Castelo, Morro da Fumaça, Morro Grande, Navegantes, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Nova Trento, Nova Veneza, Novo Horizonte, Orleans, Otacílio Costa, Ouro, Ouro Verde, Paial, Pained, Palhoça, Palma Sola, Palmeira, Palmitos, Papanduva, Paraíso, Passo de Torres, Passos Maia, Paulo Lopes, Pedras Grandes, Penha, Peritiba, Pescaria Brava, Petrolândia, Pinhalzinho, Pinheiro Preto, Piratuba, Planalto Alegre, Pomerode, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Ponte Serrada, Porto Belo, Porto União, Pouso Redondo, Praia Grande, Presidente Castello Branco, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Princesa, Quilombo, Rancho Queimado, Rio das Antas, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rio Fortuna, Rio Negrinho, Rio Rufino, Riqueza, Rodeio, Romelândia, Salet, Saltinho, Salto Veloso, Sangão, Santa Cecília, Santa Helena, Santa Rosa de Lima, Santa Rosa do Sul, Santa Terezinha, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, Santo Amaro da Imperatriz, São Bento do Sul, São Bernardino, São Bonifácio, São Carlos, São Cristovão do Sul, São Domingos, São Francisco do Sul, São João Batista, São João do Itaperiú, São João do Oeste, São João do Sul, São Joaquim, São José, São José do Cedro, São José do Cerrito, São Lourenço do Oeste, São Ludgero, São Martinho, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, São Pedro de Alcântara, Saudades, Schroeder, Seara, Serra Alta, Siderópolis, Sombrio, Sul Brasil, Taió, Tangará, Tigrinhos, Tijucas, Timbé do Sul, Timbó, Timbó Grande, Três Barras, Treviso, Treze de Maio, Treze Tílias, Trombudo Central, Tubarão, Tunápolis, Turvo, União do Oeste, Urubici, Urupema, Urussanga, Vargeão, Vargem, Vargem Bonita, Vidal Ramos, Videira, Vitor Meireles, Witmarsum, Xanxerê, Xavantina, Xaxim e Zortéa.

§ 1º. Para ingressar no consórcio público o ente da federação providenciará Lei de ratificação do Protocolo de Intenções.

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000

CINCATARINA

§ 2º. Após a ratificação da Lei, o ente da federação fará solicitação de ingresso ao Presidente do consórcio público.

§ 3º. O Presidente do consórcio público submeterá a solicitação de ingresso do ente da federação à assembleia geral para homologação, salvo os casos de autorização de forma automática.

§ 4º. Somente será considerado consorciado o ente da federação que ratificar por lei o protocolo de intenções e tiver a solicitação de ingresso homologada.

§ 5º. Para participar dos programas, projetos, atividades e operações especiais do consórcio público o ente da federação deverá providenciar a inclusão da dotação orçamentária para transferências a consórcios públicos por meio de rateio ou aplicação direta, observados das disposições legais, regulamentares e deste Protocolo de Intenções.

§ 6º. O início das atividades e a entrega de recursos financeiros ao consórcio público ocorrerão após a efetivação de contratos de programas, contratos de rateio, contratos administrativos ou outros instrumentos congêneres.

§ 7º. O consórcio público será contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para entrega de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

Art. 7º - Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do ente da federação dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da federação consorciados, em assembleia geral.

CAPÍTULO II
DOS SUBSCRITORES E DOS CONSORCIADOS

Art. 8º - Os subscritores iniciais são os entes da federação que firmaram o Protocolo de Intenções e são consorciados todos aqueles que o ratificaram por lei:

I – Entes da federação de Santa Catarina subscritores iniciais: Arroio Trinta, Caçador, Calmon, Curitibaanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Ibiam, Iomerê, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Pinheiro Preto, Ponte Alta do Norte, Rio Das Antas, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão, Timbó Grande e Videira;

II – Entes da federação de Santa Catarina consorciados: Abdon Batista - Lei Municipal nº 813/2014, Abelardo Luz - Lei Municipal nº 2.506/2018, Anita Garibaldi - Lei Municipal nº 2.228/2018, Antônio Carlos - Lei Municipal nº 1.610/2018, Água Doce - Lei Municipal nº 2.425/2016, Águas Mornas - Lei Municipal nº 929/2018, Anitápolis – Lei Municipal nº 1.000/2019, Alto Bela Vista - Lei Municipal nº 763/2018, Arroio Trinta - Lei Municipal nº 1.677/2014; Bom Jesus - Lei Municipal nº 700/2018; Brunópolis - Lei Municipal nº 796/2014; Caçador - Lei Municipal nº 3.112/2014; Calmon - Lei Municipal nº 716/2014; Campos Novos - Lei Municipal nº 4.444/2018; Capinzal - Lei Municipal nº 3.289/2018; Catanduvas - Lei Municipal nº 2.647/2018; Celso Ramos - Lei Municipal nº 998/2018; Coronel Martins – Lei Municipal nº 737/2019; Curitibaanos - Lei Municipal nº 5.431/2015; Entre Rios - Lei Municipal nº 766/2019; Erval Velho - Lei Municipal nº 1422/2016; Faxinal dos Guedes - Lei Municipal nº 2434/2017; Fraiburgo - Lei Municipal nº 2.228/2014; Frei Rogério - Lei Municipal nº 791/2014; Garuva - Lei Municipal nº 2.074/2018; Herval Doeste - Lei Municipal nº 3.197/2017; Ibiam - Lei Municipal nº 546/2014; Ibicaré - Lei Municipal nº 1.893/2017; Iomerê - Lei Municipal nº 777/2014; Ipuaçú - Lei Municipal nº 884/2018; Ipumirim – Lei Municipal nº 1.243/2019; Irani - Lei Municipal nº 1.710/2014; Irineópolis - Lei Municipal nº 1.974/2018; Itá - Lei Municipal nº 2.396/2015; Itapoá - Lei Municipal nº 723/2017; Ituporanga - Lei Municipal nº 2.734/2018; Jaborá - Lei Municipal nº 1.574/2017; Joaçaba - Lei Municipal nº 5.132/2017; Lacerdópolis - Lei Municipal nº 2.107/2017; Lajeado Grande - Lei Municipal nº 749/2018; Laurentino - Lei Municipal nº 1.340/2017; Lebon Régis - Lei Municipal nº 1.471/2014; Lindóia do Sul – Lei Municipal nº 1.428/2019; Lontras - Lei Municipal nº 2.362/2018; Luzerna - Lei Municipal nº 1459/2016; Macieira - Lei Municipal nº 709/2014; Major Gercino - Lei Municipal nº 1.189/2018; Marema - Lei Municipal nº 1140/2017; Matos Costa - Lei Municipal nº 2.028/2014; Monte Carlo - Lei Municipal nº 911/2014; Nova Trento - Lei Municipal nº 2.687/2018; Novo Horizonte – Lei Municipal nº 592/2019; Ouro - Lei Municipal nº 2.520/2018; Ouro Verde - Lei Municipal nº 1.031/2018; Passos Maia - Lei Municipal nº 811/2018; Paulo Lopes - Lei

C I N C A T A R I N A

Municipal nº 1.776/2018; Pinheiro Preto - Lei Municipal nº 1.750/2014; Piratuba - Lei Municipal nº 1.413/2017; Ponte Alta Do Norte - Lei Municipal nº 1.108/2017; Ponte Serrada - Lei Municipal nº 2.302/2017; Presidente Castello Branco - Lei Municipal nº 1.834/2018; Rancho Queimado - Lei Municipal nº 1.733/2019; Rio das Antas - Lei Municipal nº 1.788/2014; Rio do Sul - Lei Municipal nº 5.959/2018; Rio Negrinho - Lei Municipal nº 3.007/2017; Salto Veloso - Lei Municipal nº 1.512/2014; Santa Cecília - Lei Municipal nº 1.973/2018; Santa Terezinha - Lei Municipal nº 665/2018; São Bonifácio - Lei Municipal nº 1.450/2018; São Domingos - Lei Municipal nº 1.843/2019; São Francisco do Sul - Lei Municipal nº 1.880/2017; São Lourenço do Oeste - Lei Municipal nº 2.369/2017; São Pedro de Alcântara - Lei Municipal nº 1.243/2019; Siderópolis - Lei Municipal nº 2.222/2017; Tangará - Lei Municipal nº 2.199/2014; Timbó Grande - Lei Municipal nº 1.045/2014; Treze Tílias - Lei Municipal nº 1.926/2017; Urubici - Lei Municipal nº 2.031/2018; Vargeão - Lei Municipal nº 1.630/2017; Vargem - Lei Municipal nº 752/2017; Vargem Bonita - Lei Municipal nº 1.093/2017; Videira - Lei Municipal nº 3.101/2014; Xanxerê - Lei Municipal nº 4.018/2018; Xavantina - Lei Municipal nº 1.677/2019; Xaxim - Lei Municipal nº 4.283/2017 e Zortéa - Lei Municipal nº 602/2018.

Art. 9º - O Protocolo de Intenções e/ou suas alterações, após sua ratificação por pelo menos 05(cinco) dos entes da federação, converter-se-á no contrato de consórcio público.

Art. 10 - Consideram-se automaticamente subscritores iniciais ou consorciados todos os novos entes da federação criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos entes da federação mencionados nos incisos do artigo 6º deste Protocolo de Intenções, desde que o seu representante legal tenha firmado ou ratificado o presente protocolo de intenções.

CAPÍTULO III
DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 11 - A área de atuação do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** será a área correspondente à soma dos territórios dos entes da federação consorciados.

Art. 12 - Em caso de interesse dos entes consorciados, condicionado a aprovação da assembleia geral, o consórcio público poderá exercer atividades fora de sua área de atuação, inclusive prestar serviços a entes não consorciados, observadas as disposições legais aplicáveis.

TÍTULO III
DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 13 - Constituem direitos dos consorciados:

- I – Participar das assembleias gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II – Votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente, Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III – Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos entes da federação consorciados e ao aprimoramento do consórcio público;
- IV – Compor a Presidência e Vice-Presidência, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do consórcio público nas condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto.

Art. 14 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções ou no estatuto do consórcio público.

Art. 15 - Constituem deveres dos consorciados:

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000

C I N C A T A R I N A

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio, Contrato Administrativo ou outros instrumentos congêneres;
- II – Acatar as determinações da assembleia geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do consórcio público;
- III – Cooperar para o desenvolvimento das atividades do consórcio público, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV – Participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do consórcio público.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 16 - O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com seus objetivos e finalidades previstas no artigo 2º deste Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

- I – Firmar protocolo de intenções;
- II – Firmar convênios, contratos, cooperações, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- III – Prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
- IV – Outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela assembleia geral do consórcio público.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - O consórcio público tem a seguinte organização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Conselho de Administração;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Diretoria Executiva.

Parágrafo único. independente de alteração do Protocolo de Intenções poderão ser criados outros órgãos temporários ou permanentes, singulares ou colegiados, grupos de trabalho, câmaras técnicas, instâncias de governança e núcleos regionais de atuação.

Art. 18 - O consórcio público será organizado por estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de cada um de seus órgãos constitutivos, bem como normas relativas ao regime jurídico dos empregados públicos do consórcio público, observando todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - A assembleia geral do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA, é a instância máxima do consórcio público, sendo constituída pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes da federação consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.

§ 1º - No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência, mediante procuração, a agente público do Poder Executivo pertencente ao ente da federação, para representá-lo na assembleia geral, praticando todos os atos.

§ 2º - Ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma assembleia geral.

C I N C A T A R I N A

Art. 20 - A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 10(dez) dias consecutivos, pelos meios legais.

§ 1º - A assembleia geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de assuntos de interesse do consórcio público, inclusive, para deliberar sobre alteração estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal, por iniciativa do Presidente do consórcio público ou a pedido de 50%(cinquenta por cento) dos consorciados, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas pelos meios legais.

§ 2º - A assembleia geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de/ convocação.

Art. 21 - O *quorum* exigido para realização de assembleia geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3(dois terços) dos consorciados, exceto para assembleia virtual.

Parágrafo único. Não se realizando em primeira convocação, considera automaticamente convocada para quinze minutos depois no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Art. 22 - Cada consorciado terá direito a 01(um) voto na assembleia geral.

§ 1º - Somente terá direito a voto o Chefe do Poder Executivo do ente da federação consorciado ou seu representante autorizado por procuração.

§ 2º - O voto será público, pela aprovação ou reprovação da proposição, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido por 2/3(dois terços) dos participantes da assembleia geral.

Art. 23 - Compete à assembleia geral:

I – Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**;

II – Homologar o ingresso no consórcio público de ente da federação que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;

III – Autorizar de forma automática a homologação do ingresso dos entes da federação mencionados como possíveis para ingressar no consórcio público, desde que a lei de ratificação não contenha reservas para afastar ou condicionar a vigência artigos, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções;

IV – Estabelecer orientação superior do consórcio público, promovendo e recomendando estudos e soluções para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos entes consorciados;

V – Aplicar a pena de exclusão do consórcio público;

VI – Aprovar o estatuto do consórcio público e suas alterações;

VII – Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público, cujos mandatos serão de 01(um) ano;

VIII – Ratificar a exoneração ou destituição de membros Diretoria Executiva, como requisito essencial de validade do ato, salvo se for a pedido do interessado;

IX – Aprovar:

a) Programa anual de trabalho;

b) O orçamento anual do consórcio público;

c) A realização de operações de crédito;

d) A fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio público pelos consorciados;

e) A alienação e a oneração de bens do consórcio público ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

XI – Homologar as decisões do Conselho Fiscal;

XII – Aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

XIII – Homologação de convênios, cooperações e contratos de programa;

XIV – Apreciar e sugerir medidas sobre:

a) A melhoria dos serviços prestados pelo consórcio público;

b) O aperfeiçoamento das relações do consórcio público com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XV – Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio público;

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000

C I N C A T A R I N A

XVI – Dissolver o consórcio público, na forma prevista neste Protocolo de Intenções.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-Presidente, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na assembleia geral, hipótese em que será sucedido pelo novo Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.

Art. 24 - A Presidência (Presidente e o Vice-Presidente) será eleita em assembleia geral especialmente convocada.

§ 1º - Somente será aceita a candidatura à Presidência de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º - A Presidência será eleita por voto público.

§ 3º - Será considerada eleita a Presidência (candidatos a Presidente e Vice-Presidente) que obtiverem ao menos 2/3 (dois terços) dos votos dos participantes da assembleia geral, não podendo ocorrer à eleição sem a presença da metade mais um dos consorciados.

§ 4º - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos dos participantes, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada função.

§ 5º - No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos ou nulos.

§ 6º - Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente ou do Vice-Presidente em exercício.

Art. 25 - Compete ao Presidente o voto normal e o voto de minerva, e por consenso dos membros, as deliberações tomadas pela assembleia geral poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

Art. 26 - Em assembleia geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do consórcio público, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 1º - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 2º - A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro que se pretenda destituir.

§ 3º - Será considerada aprovada a moção de censura se obter voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes presentes à assembleia geral, em votação pública.

§ 4º - Caso aprovada moção de censura do Presidente do consórcio público, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia geral, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 5º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima assembleia geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

§ 6º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

Art. 27 - Será convocada assembleia geral para a elaboração e/ou alteração do estatuto do consórcio público, por meio de publicação dando ciência a todos os consorciados.

§ 1º - Confirmado o *quorum* de instalação, a assembleia geral, por votação de 2/3 dos participantes aprovará o estatuto.

§ 2º - O estatuto do consórcio público e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

Art. 28 - Nas atas da assembleia geral serão registradas:

I – Por meio de lista de presença, todos os entes da federação representados na assembleia geral;

II – De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da assembleia geral;

C I N C A T A R I N A

III – A íntegra de cada uma das propostas votadas na assembleia geral, bem como a proclamação de resultados.

Parágrafo único. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da assembleia geral.

Art. 29 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da assembleia Geral será, em até 10(dez) dias após a aprovação, publicada no órgão de imprensa oficial.

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA

Art. 30 - O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** é administrado pela Presidência, que será composta de 01(um) Presidente e 01(um) Vice-Presidente, eleitos em assembleia geral, com mandato de 01(um) ano, vedada a reeleição, de acordo com as previsões do capítulo anterior e deste capítulo.

Art. 31 - A eleição dos membros da Presidência será realizada em até quinze dias do encerramento do mandato anterior, podendo a posse ocorrer no mesmo ato ou posteriormente.

Art. 32 - Somente poderá ser votado para os cargos da Presidência do consórcio público o Chefe do Poder Executivo do ente da federação que esteja consorciado por um período mínimo de 06(seis) meses anteriores à data da realização da eleição e que não tenha débito para com o consórcio público.

§ 1º - O Presidente do consórcio público no caso de vacância, afastamento, licenciamento, falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, no período de até 30(trinta) dias.

§ 2º - No período de férias do cargo de Chefe do Poder Executivo, o Presidente do consórcio público poderá ser substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O afastamento do cargo de Chefe do Poder Executivo é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.

§ 4º - O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício.

Art. 33 - São atribuições do Presidente, sem prejuízo do que prever o Estatuto:

I – Representar judicial e extrajudicialmente o consórcio público;

II – Nomear e exonerar agentes públicos;

III – Ordenar as despesas do consórcio público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

IV – Convocar as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V – Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão;

VI – Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio público os agentes públicos dos entes consorciados e de outros órgãos da administração pública;

VII – Administrar o patrimônio do consórcio público;

VIII – Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio público através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais;

IX – Convocar a assembleia geral nos termos deste Protocolo de Intenções e do Estatuto do consórcio público;

X – Prestar contas à assembleia geral e ao Tribunal de Contas da União, quando exigido na forma da lei, e Tribunal e Contas do Estado de Santa Catarina, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;

XI – Escolher 03(três) Chefes do Poder Executivo de entes da federação consorciados para compor o Conselho de Administração e dirigir seus trabalhos;

XII – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público.

§ 1º - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas a Diretoria Executiva.

§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio público, o Diretor Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

C I N C A T A R I N A

Art. 34 - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Art. 35 - O substituto ou sucessor do Chefe do Poder Executivo o substituirá na Presidência do consórcio público.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 36 - O Conselho de Administração é formado por 5(cinco) Chefes do Poder Executivo dos entes da federação consorciados, sendo 2(dois) membros natos o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público e 3(três) conselheiros escolhidos pelo Presidente, coincidindo com o mandato da Presidência.

Art. 37 - Compete ao Conselho de Administração do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA** o aconselhamento, assessoramento e consultoria auxiliar a Presidência e a Diretoria Executiva na execução dos objetivos e finalidades do consórcio público.

Art. 38 - O Conselho de Administração do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** reunir-se-á sempre que solicitado pelo Presidente ou Diretoria Executiva, para tratar de assuntos relevantes do consórcio público.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal é composto por 03(três) conselheiros titulares e 03(três) suplentes, sendo Chefes dos Poderes Executivos eleitos pela assembleia geral, com mandato de 02(dois) anos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos dos participantes da assembleia geral.

§ 2º - Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal Chefe do Poder Executivo do ente da federação consorciado.

§ 3º - A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto público sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§ 4º - Consideram-se eleitos como titulares os 03(três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03(três) subsequentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 40 - Além do previsto no estatuto do consórcio público, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio público, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao consórcio público.

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 41 - A Diretoria Executiva é composta por quatro membros, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Jurídico, que exercerão funções executivas, administrativas, financeiras, jurídicas e gerenciais e de assessoramento superior do consórcio público.

§ 1º - A Diretoria Executiva é dirigida pelo Diretor Executivo, a quem cabe cumprir as determinações deste Protocolo de Intenções, do Contrato do consórcio público e do Estatuto.

C I N C A T A R I N A

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva ocuparão emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, e perceberão a remuneração estabelecida neste protocolo de intenções para o emprego público, caso não perceba qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente da federação ou órgão do poder público.

Art. 42 - Além do previsto neste protocolo de intenções, compete ao Diretor Executivo:

I – Julgar recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e Homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) Aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio público;

II – Autorizar que o consórcio público ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – Autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de empregados temporários, observadas as disposições legais;

IV – Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público.

Art. 43 - Para exercício das funções de Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico serão exigidas formação profissional de nível superior e inscrição no órgão ou conselho regulador da profissão, quando exigido, e possuir conhecimento e experiência na área de atuação nos termos do Anexo I, deste protocolo de intenções.

TÍTULO V
DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 44 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio público os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo I do presente Protocolo de Intenções e os agentes públicos cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

Art. 45 - A participação do Conselho Fiscal, Conselho de Administração ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na assembleia geral e em outras atividades do consórcio público não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração estabelecida para os empregos públicos, previstas no Anexo I, parte integrante do presente Protocolo de Intenções, caso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro ente da federação ou órgão do poder público.

Art. 46 - Os empregados públicos próprios do consórcio público são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º - Somente serão recebidos em cessão os agentes públicos sem ônus para o consórcio público, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.

§ 2º - O regulamento aprovado pela assembleia geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio público e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto neste Protocolo de Intenções, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.

§ 3º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Diretor Executivo, observadas as formalidades legais.

§ 4º - Os entes da federação consorciados poderão ceder agentes públicos ao consórcio público, na forma e condições da legislação de cada ente.

§ 5º - Os agentes públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Art. 47 - O quadro de pessoal do consórcio público é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo I, deste Protocolo de Intenções.

C I N C A T A R I N A

§ 1º - Os empregos do consórcio público serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do consórcio público, nos termos do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º - A remuneração, a carga horária, as especificações, quantidades, escolaridade, descrições e as atribuições dos agentes públicos são as definidas no Anexo I, deste Protocolo de Intenções.

§ 3º - Observado o orçamento anual do consórcio público, o salário e demais vantagens dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do consórcio público serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no período acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 4º - Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 5º - Nos termos do estatuto, os empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos a ele cedidos, excetuados os empregos em comissão, poderão perceber, a critério do Diretor Executivo e conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, gratificação pela mudança do local de trabalho e gratificação de cedência para consórcio público.

§ 6º - A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos cedidos, excetuados os empregos em comissão.

§ 7º - A gratificação pela mudança do local de trabalho, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos empregados públicos do consórcio público ou agentes públicos cedidos, excetuados os empregos em comissão, que venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do consórcio público.

§ 8º - A gratificação de cedência para consórcio público, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), de caráter indenizatório, poderá ser concedida aos agentes públicos cedidos, pelos transtornos e óbices na realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no órgão cedente.

§ 9º - As gratificações previstas nos §§ 6º, 7º e 8º poderão ser cumulativas e serão revistas conforme o § 3º deste artigo.

Art. 48 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o consórcio público mantiver na rede mundial de computadores – *internet* - bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

Art. 49 - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I – Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

II – Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

III – Para atender demandas do serviço, com programas, projetos, atividades e convênios;

IV – Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

V – Realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

VI – Execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º - Não havendo emprego público criado neste protocolo de intenções, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por resolução.

§ 3º - As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

C I N C A T A R I N A

Art. 50 - Além do salário e das demais vantagens previstas neste Protocolo de Intenções, serão pagas aos empregados públicos do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** os seguintes adicionais e vantagens, na forma estabelecida em Lei, neste Protocolo de Intenções, no Estatuto e decisões da assembleia geral Extraordinária do:

- I – Décimo terceiro salário;
- II – Férias e adicional de férias;
- III – Adicional por serviço extraordinário;
- IV – Adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;
- V – Adicional noturno;
- VI – Auxílio alimentação;
- VII – Vale transporte.

§ 1º - O auxílio alimentação previsto no inciso VI deste artigo, poderá ser concedido na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, de acordo com a opção do empregado público, no valor máximo mensal de R\$ 970,00(novecentos e setenta reais), reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice previsto no artigo 47, § 3º, deste protocolo de Intenções.

§ 2º - O Estatuto preverá as formas de concessão e outras vantagens a ser concedidas aos empregados públicos, sejam indenizações ou auxílios pecuniários.

TÍTULO VI
DA GESTÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I
DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 51 - Fica autorizado pelos entes da federação que integram o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA**, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e as finalidades previstas no artigo 2º deste Protocolo de Intenções.

Art. 52 - Ao consórcio público é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

§ 1º - O consórcio público também poderá celebrar contrato de programa com as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta dos entes consorciados.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo consórcio público, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 3º - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

- I – O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II – O modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III – Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- IV – Os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio público, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- V – A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- VI – As penalidades e sua forma de aplicação;
- VII – Os casos de extinção;
- VIII – Os bens reversíveis;
- IX – Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio público relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

C I N C A T A R I N A

X – A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ao titular dos serviços;

XI – A periodicidade em que o consórcio público deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XII – O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;

XIII – Demais cláusulas previstas na Lei Federal n. 11.107/2005 e seu regulamento.

§ 4º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§ 5º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade dos entes contratantes, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio público pelo período em que vigor o contrato de programa.

§ 6º - Nas operações de crédito contratadas pelo consórcio público para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 7º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 8º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio público, por razões de economia.

§ 9º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – O titular se retirar do consórcio público ou da gestão associada;

II – Extinção do consórcio público.

§ 10 - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo aos entes contratantes obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§ 11 - No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio público, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

Art. 53 - O consórcio público elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

Parágrafo único. São cláusulas obrigatórias do contrato de rateio:

I – A qualificação do consórcio público e do ente consorciado;

II – O objeto e a finalidade do rateio;

III – A previsão de forma discriminada e detalhada das despesas de custeio de cada serviço, vedada à inclusão de despesas genéricas;

IV – A forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo ente consorciado;

V – As penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;

VI – A vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;

VII – A indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garante o cumprimento do contrato de rateio;

VIII – O direito e obrigações das partes;

IX – A garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000

C I N C A T A R I N A

X – O direito do consórcio público e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
XI – demais condições previstas na Lei Federal n.11.107/2005 e seu regulamento.

Art. 54 - Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, deverá o consórcio público realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

§ 1º - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§ 2º - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo instauradas pelo Diretor Executivo e/ou pelo Presidente.

§ 3º - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio público.

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre a execução do contrato.

Art. 55 - O consórcio público poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços públicos pertinentes as suas finalidades, observados os seguintes critérios:

I – Elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II – Submeter à análise e aprovação da assembleia geral.

Parágrafo único. As tarifas previstas neste artigo podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da assembleia geral.

Art. 56 - O consórcio público fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços públicos ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

Art. 57 - O consórcio público fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do artigo 2º, § 1º, III da Lei Federal n. 11.107/05; artigo 10, II c/c artigo 18 e parágrafo único, do Decreto Federal n. 6.017/07 e da Portaria STN nº 274/2016 ou outra que vier a substituir, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, para repasse de recursos financeiros, sejam por rateio ou aplicação direta.

Art. 58 - O patrimônio do consórcio público será constituído:

I – Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – Pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os bens do consórcio público são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da assembleia geral, exigida aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos representantes dos entes consorciados presentes na assembleia geral convocada para este fim.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO PÚBLICA COMPARTILHADA

Art. 59 - Fica autorizado o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** realizar gestão pública compartilhada com outros consórcios públicos, para gerir projetos ou processos visando o objetivo comum, inclusive para contratações de bens e serviços.

CINCATARINA

Art. 60 - A gestão pública compartilhada poderá ser administrativa, financeira, operacional e jurídica de outros consórcios públicos, através de cooperação técnica.

Parágrafo único. Na gestão pública compartilhada é permitida a atuação conjunta para realização de programas, projetos e serviços com outros consórcios públicos, bem como compartilhamento de bens móveis e imóveis, estruturas, mobiliários, cessão ou disponibilização de agentes públicos, assessoramentos técnicos, administrativos, financeiros, operacionais e jurídicos, bem como na realização e custeio de eventos, congressos, cursos, palestras, treinamentos, entre outros.

CAPITULO III
DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 61 - A execução das receitas e das despesas do consórcio público obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 62 - Constituem recursos financeiros do consórcio público:

I – As contribuições mensais dos entes consorciados aprovadas pela assembleia geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal n. 11.107/2005 e seu regulamento, e publicados em resolução pelo Presidente do consórcio público;

II – A transferência de recursos para aquisição de bens e serviços, através do consórcio público;

III – A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio público aos consorciados, outros consórcios públicos ou para terceiros;

IV – Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

V – Os saldos do exercício;

VI – As doações e legados;

VII – O produto de alienação de seus bens livres;

VIII – O produto de operações de crédito;

IX – As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

X – Os créditos e ações;

XI – O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;

XII – Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XIII – Os recursos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, captados pelo consórcio público.

§ 1º - Os entes consorciados entregarão recursos ao consórcio público:

I – Para o cumprimento dos objetivos e finalidades estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II – Para aplicação direta decorrentes da aquisição de bens e serviços;

III – Quando tenham contratado o consórcio público para a prestação de serviços na forma deste Protocolo de Intenções;

IV – Na forma do respectivo contrato de rateio.

§ 2º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público.

§ 3º - Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio público não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto.

§ 4º - O consórcio público estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio público, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

§ 5º - Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio público fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 6º - Fica o consórcio público autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

C I N C A T A R I N A

TÍTULO VII
DA RETIRADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATOCAPÍTULO I
DA RETIRADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 63 - A retirada de membro do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral.

§ 1º - A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

§ 2º - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes da federação consorciados do consórcio público, manifestada em assembleia geral;

II – Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções do consórcio público ou pela assembleia geral do consórcio público.

Art. 64 - São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

I – A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio público com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da assembleia geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III – A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim;

IV – A não ratificação por lei de alterações do protocolo de intenções no prazo fixado no Protocolo de Intenções ou em assembleia geral.

§ 1º - A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º - O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão e estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§ 3º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da assembleia geral, exigido o 2/3 dos votos.

§ 4º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.

§ 5º - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à assembleia geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 6º - Por decisão da assembleia geral poderá haver a reabilitação do ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 65 - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da assembleia geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

C I N C A T A R I N A

Art. 66 - A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento estabelecido neste Protocolo de Intenções e na legislação aplicável.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 67 - O consórcio público será regido pelo disposto na Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, por seu regulamento, por este Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes da federação que as editaram.

Art. 68 - A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, com os seguintes princípios:

I – *Respeito à autonomia dos entes da federação consorciados*, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio público depende apenas da vontade de cada ente da federação, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – *Solidariedade*, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio público;

III – *Transparência*, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente da federação consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio público;

IV – *Eficiência*, o que exigirá que todas as decisões do consórcio público tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 69 - O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial de cada órgão subscritor.

Parágrafo único. A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – *internet*, em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 70 - Deverá ser publicado anualmente relatório de gestão do consórcio público.

Art. 71 - Fica instituído como órgão de imprensa oficial de publicação do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA** o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, veiculado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Art. 72 - As alterações do Protocolo de Intenções, convertem-se em contrato de consórcio público após sua ratificação pelos entes consorciados.

§ 1º - Após a aprovação das alterações do protocolo de intenções os entes consorciados terão o prazo de 24(vinte e quatro) meses para ratificação por lei das alterações do protocolo de intenções.

§ 2º - A conversão da segunda alteração do protocolo de intenções em contrato de consórcio público se dará após a vigência da 5ª (quinta) lei de ratificação.

§ 3º - Caso não atingindo o número mínimo de leis de ratificação para a conversão do protocolo de intenções em contrato de consórcio público, serão mantidas as disposições do contrato original.

§ 4º - As vantagens, salários e adicionais previstas aos empregados públicos neste Protocolo de Intenções, serão devidos a partir do mês subsequente a conversão deste em contrato de consórcio público.

§ 5º - Não será aplicada a revisão geral anual prevista no § 3º, do artigo 47, desde Protocolo de Intenções, no ano de 2020.

§ 6º - Os atuais ocupantes do emprego público de Analista Técnico de Desenvolvimento Regional IV, passarão a ocupar o emprego público de Analista Técnico IV.

Art. 73 - Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a administração pública em geral.

Art. 74 - Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do contrato de consórcio público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

C I N C A T A R I N A

E por estarem certos e ajustados, firmam a segunda alteração do presente Protocolo de Intenções, que se regerá pela Lei Federal n. 11.107/2005, pelo Decreto Federal n. 6.017/2007, consolidando-o em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Florianópolis, 1º de agosto de 2019.

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000

C I N C A T A R I N A**ANEXO I****DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS****I) ANALISTA TÉCNICO - I**

Escolaridade: Ensino Fundamental (Equivalente ao 1º Grau)

Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

- 1 - Executar, sob supervisão, atividades auxiliares de apoio nas áreas de atuação do consórcio público;
- 2 - Executar atividades e serviços auxiliares administrativos, logísticos e operacionais que lhes forem atribuídos, relacionados aos serviços administrativos do órgão;
- 3 - Elaborar relatórios de apoio aos serviços administrativos do consórcio público;
- 4 - Executar trabalhos relativos à tramitação de papéis e processos;
- 5 - Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos e fichários;
- 6 - Executar serviços de cadastro em geral, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;
- 7 - Controlar atividades relacionadas com recursos humanos;
- 8 - Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos relativos a preenchimento e entrega de documentos;
- 9 - Executar serviços de apoio à análise e encaminhamento de processos;
- 10 - Executar serviços relativos à atualização de registros funcionais, digitação, cadastramento de dados, manutenção e organização de arquivos;
- 11 - Expedir registros e documentos em geral, sob orientação superior;
- 12 - Secretariar autoridades superiores, redigindo expedientes relacionados as suas atividades;
- 13 - Integrar-se em projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos, emprestando apoio administrativo necessário;
- 14 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 15 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 16 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Ensino Fundamental.

Referência Salarial Mensal R\$: 1.800,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 10.

II) ANALISTA TÉCNICO - II

Escolaridade: Ensino Médio (Equivalente ao 2º Grau)

Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

- 1 - Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação;
- 2 - Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação, relacionadas ao atendimento dos programas de apoio ao corpo funcional do consórcio público;
- 3 - Receber e montar os processos administrativos;
- 4 - Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos;
- 5 - Redigir atos administrativos, compatíveis com sua área de atuação;
- 6 - Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras atividades correlatas;

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000

CINCATARINA

- 7 - Controlar e executar o cadastramento de bens móveis e imóveis;
- 8 - Auxiliar na definição dos objetivos e no planejamento do órgão;
- 9 - Auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
- 10 - Conduzir veículos, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria, observada a legislação de trânsito vigente, elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 11 - Executar trabalhos referentes à análise e controle de serviços contábeis, em consonância com sua habilitação;
- 12 - Executar trabalhos relativos a balancetes, análise e controle estatístico;
- 13 - Executar serviços de cadastro, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;
- 14 - Executar serviços de análise e encaminhamento de processos, pesquisas legislativas e jurisprudências;
- 15 - Executar atividades afetas à administração de recursos humanos;
- 16 - Expedir registros e documentos em geral;
- 17 - Secretariar autoridades;
- 18 - Redigir expedientes relacionados as suas atribuições;
- 19 - Participar de projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos;
- 20 - Fornecer dados estatísticos e elaborar relatórios;
- 21 - Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- 22 - Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos administrativos;
- 23 - Realizar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação;
- 24 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 25 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional.

Habilitação Profissional: Conclusão do Ensino Médio, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso e registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional, quando exigido.

Referência Salarial Mensal R\$: 2.800,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 20.

III) ANALISTA TÉCNICO - III
Escolaridade: Nível Superior
Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

- 1 - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;
- 2 - Realizar orientações e auditorias;
- 3 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- 4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- 5 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- 6 - Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- 7 - Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- 8 - Propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- 9 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000

C I N C A T A R I N A

- 10 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- 11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- 12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- 13 - Estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- 14 - Acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- 15 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- 16 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- 17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- 18 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- 19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- 20 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- 21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- 22 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- 23 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- 24 - Elaborar registros de operações contábeis;
- 25 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
- 26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- 27 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 28 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 29 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior, relacionado às atividades do consórcio público, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso.
Referência Salarial Mensal R\$: 3.800,00.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Número de Vagas: 20.

IV) ANALISTA TÉCNICO - IV
Escolaridade: Nível Superior
Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

- 1 - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;
- 2 - Realizar orientações e auditorias;
- 3 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- 4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- 5 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- 6 - Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- 7 - Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;

CINCATARINA

- 8 - Propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- 9 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- 10 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- 11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- 12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- 13 - Estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- 14 - Acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- 15 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- 16 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- 17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- 18 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- 19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- 20 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- 21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- 22 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- 23 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- 24 - Elaborar registros de operações contábeis;
- 25 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
- 26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- 27 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 28 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 29 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior, relacionado às atividades do consórcio público, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso e registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional, quando exigido.

Referência Salarial Mensal R\$: 5.800,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 50.

V) AGENTE DE SERVIÇOS - I

Escolaridade: Ensino Fundamental (Equivalente à 4ª Série do 1º Grau)

Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

- 1 - Executar, sob supervisão, atividades operacionais relacionadas ao órgão;
- 2 - Realizar trabalhos de manutenção, limpeza e conservação de ambientes externos, máquinas, veículos e equipamentos, contribuindo com a realização das tarefas de outros profissionais.
- 3 - Auxiliar na construção e montagem das armações de madeira dos edifícios, pontes galpões, viveiros e obras públicas diversas, utilizando processos e ferramentas adequadas.

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000

CINCATARINA

- 4 - Auxiliar na execução de obras, preparando canteiros de obras, limpando a área e compactando solos, a fim de possibilitar o início dos trabalhos, determinando o alinhamento da obra, marcando-o com estacas e linhas, para orientar o assentamento do material, preparando o solo, recobrando-o com areia ou terra, para nivelá-lo para permitir o assentamento das peças.
- 5 - Promover a execução, manutenção, recuperação e limpeza de valas, bocas de lobo, grelhas, tampas, caixas de água, vasos sanitários, pias, vestiários, alambrados, entre outros.
- 6 - Manter as condições de higiene, executando serviços de limpeza e conservação das dependências do consórcio público, visando o bem-estar e saúde das pessoas.
- 7 - Manter todo o processo de higienização do ambiente e instalações, através do pedido, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e limpeza
- 8 - Coletar resíduos, selecionando os materiais e dejetos coletados.
- 9 - Preparar e servir cafés, chaves, água, etc.
- 10 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 11 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 12 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Curso de Ensino Fundamental - Séries Iniciais.
Referência Salarial Mensal R\$: 1.500,00.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Número de Vagas: 10.

- VI) AGENTE DE SERVIÇOS - II**
Escolaridade: Ensino Fundamental (Equivalente ao 1º Grau)
Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

- 1 - Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação;
- 2 - Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação, relacionadas ao atendimento dos programas de apoio ao corpo funcional do consórcio público;
- 3 - Receber e montar os processos administrativos;
- 4 - Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos;
- 5 - Redigir atos administrativos, compatíveis com sua área de atuação;
- 6 - Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras atividades correlatas;
- 7 - Auxiliar na definição dos objetivos e no planejamento do órgão;
- 8 - Auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
- 9 - Conduzir veículos para transporte de passageiros e/ou cargas, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D", observada a legislação de trânsito vigente, efetuando pequenos reparos de emergência no veículo sob sua responsabilidade e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 10 - Executar serviços de cadastro, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;
- 11 - Expedir registros e documentos em geral;
- 12 - Secretariar autoridades;
- 13 - Redigir expedientes relacionados as suas atribuições;
- 14 - Participar de projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos;
- 15 - Fornecer dados estatísticos e elaborar relatórios;
- 16 - Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- 17 - Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos administrativos;
- 18 - Realizar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação;

C I N C A T A R I N A

19 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;

20 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;

21 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional.

Habilitação Profissional: Conclusão de Ensino Fundamental.

Referência Salarial Mensal R\$: 2.000,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 10.

VII) AGENTE OPERACIONAL

Escolaridade: Ensino Fundamental (Equivalente à 4ª Série do 1º Grau)

Provimento: Concurso Público

Descrição das Atribuições:

1 - Operar máquinas como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores, retroescavadeiras, vibroacabadora, fresadora entre e outras, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível e bueiros, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para realização da obra, de acordo com o especificado;

2 - Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;

3 - Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;

4 - Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;

5 - Efetuar pequenos reparos de emergência nas máquinas sob sua responsabilidade;

6 - Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;

7 - Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;

8 - Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências;

9 - Conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível e óleo lubrificante necessário aos mesmos;

10 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;

11 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;

12 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Ensino Fundamental – Séries Iniciais.

Referência Salarial Mensal R\$: 4.000,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 10.

VIII) DIRETOR EXECUTIVO

Escolaridade: Nível Superior

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000

C I N C A T A R I N A

Responsabilidades e Atribuições:

- 1 - Realizar administração e gestão geral do consórcio público;
- 2 - Julgar recursos relativos à:
 - a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) Aplicação de penalidades a empregados públicos do consórcio público;
- 3 - Autorizar que o consórcio público ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;
- 4 - Autorizar a contratação, dispensa ou exoneração de agentes públicos, observadas as disposições legais;
- 5 - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;
- 6 - Executar atividades de gestão executiva do consórcio público, autorizado especialmente:
 - a) Ordenar as despesas do consórcio público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
 - b) Convocar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
 - c) Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
 - d) Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio público os servidores dos entes consorciados e de outros órgãos da administração pública;
 - e) Administrar o patrimônio do consórcio público;
 - f) Autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do consórcio público através de depósitos bancários e/ou de cheques bancários nominais;
 - g) Convocar a assembleia geral nos termos deste Protocolo de Intenções e do Estatuto do consórcio público;
 - h) Prestar contas à assembleia geral e ao Tribunal e Contas do Estado de Santa Catarina, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;
- 7 - Elaborar o Plano de Trabalho Anual a ser submetido à assembleia geral;
- 8 - Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da assembleia geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- 9 - Autorizar compras e elaborar processos de licitação para contratação de bens e serviços;
- 10 - Solucionar todas as diligências solicitadas pela Presidência, Conselho Fiscal e Conselho de Administração;
- 11 - Elaborar as prestações de contas dos auxílios, subvenções e convênios recebidos pelo CINCATARINA, a ser apresentados aos órgãos concedentes, sejam diretamente ou por intermédio da Presidência;
- 12 - Executar a gestão administrativa e financeira do consórcio público dentro dos limites do orçamento aprovado pela assembleia geral, e observada à legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- 13 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 14 - Prestar serviços relativos às suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculadas, e aos consórcios públicos cooperados;
- 15 - Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.

Referência Salarial Mensal R\$: 13.500,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 01.

Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

C I N C A T A R I N A**X) DIRETOR FINANCEIRO**

Escolaridade: Nível Superior

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Descrição das Atribuições:

- 1 - Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos financeiros e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;
- 2 - Realizar reuniões, orientações e auditorias;
- 3 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- 4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- 5 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- 6 - Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- 7 - Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- 8 - Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- 9 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- 10 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- 11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- 12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- 13 – Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- 14 - Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- 15 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- 16 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- 17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- 18 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- 19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- 20 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- 21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- 22 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- 23 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- 24 - Elaborar registros de operações contábeis;
- 25 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
- 26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- 27 - Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- 28 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
- 29 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 30 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;

C I N C A T A R I N A

31 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.

Referência Salarial Mensal R\$: 10.500,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 01.

Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XI) DIRETOR ADMINISTRATIVO

Escolaridade: Nível Superior

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Descrição das Atribuições:

- 1 - Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;
- 2 - Realizar reuniões, orientações e auditorias;
- 3 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- 4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- 5 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- 6 - Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- 7 - Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- 8 - Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- 9 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- 10 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- 11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- 12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- 13 - Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- 14 - Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- 15 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- 16 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- 17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- 18 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- 19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- 20 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- 21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- 22 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- 23 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- 24 - Elaborar registros de operações contábeis;
- 25 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
- 26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- 27 - Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;

CINCATARINA

28 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;

29 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;

30 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;

31 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.

Referência Salarial Mensal R\$: 10.500,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 01.

Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XII) DIRETOR JURÍDICO

Escolaridade: Nível Superior

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Descrição das Atribuições:

1 - Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos jurídicos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;

2 - Realizar reuniões, orientações e auditorias;

3 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;

4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;

5 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;

6 - Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;

7 - Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;

8 - Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;

9 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;

10 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;

11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;

12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;

13 - Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;

14 - Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;

15 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;

16 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;

17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;

18 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;

19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;

20 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;

21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;

C I N C A T A R I N A

- 22 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- 23 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- 24 - Elaborar registros de operações contábeis;
- 25 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
- 26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- 27 - Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- 28 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
- 29 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 30 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 31 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior e Inscrição no órgão de classe regulador da profissão.
Referência Salarial Mensal R\$: 10.500,00.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Número de Vagas: 01.
Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XIII) ASSESSOR GERAL DE DIREÇÃO

Escolaridade: Nível Superior

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Descrição das Atribuições:

- 1 - Assessorar o Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Jurídico, em todas as suas atividades administrativas e de gestão do consórcio público;
- 2 - Planejar, organizar, assessorar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes aos objetivos e finalidades do consórcio público, com o foco em resultados;
- 3 - Prestar assessoramento em assuntos legais, administrativos e matérias afins ao consórcio público;
- 4 - Requisitar aos órgãos e entidades dos entes consorciados, certidões, informações ou cópias e originais de documentos, bem como esclarecimentos necessários a instruir a defesa dos interesses dos entes da federação consorciados;
- 5 - Apresentar aos Diretores propostas referentes a regulamentações e orçamentos, bem como dos programas, projetos, atividades e ações a serem desenvolvidos;
- 6 - Planejar, coordenar, organizar, controlar, executar e normatizar as atividades inerentes aos programas, projetos, atividades e ações de planejamento e articulação interfederativa;
- 7 - Orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- 8 - Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse do consórcio público;
- 9 - Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados e encaminhá-las, decidindo as que forem de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores;
- 10 - Controlar os procedimentos técnicos e administrativos de movimentação de pessoal;
- 11 - Distribuir os trabalhos, buscando atingir uma descentralização equilibrada e responsável que não prejudique o cumprimento de planos e princípios gerais da administração pública, nem a hierarquia da mesma;
- 12 - Assessorar a direção executiva do consórcio público quanto à realização de rotinas administrativas de atuação pública interfederativa;

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000

CINCATARINA

- 13 - Assessorar na direção, controle e supervisão de todo o trabalho do consórcio público, não só no que concerne a eficiência e qualidade dos serviços prestados à comunidade, como também, no que se refere à Secretaria de lotação;
- 14 - Planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas, no âmbito do consórcio público;
- 15 - Supervisionar e avaliar a execução dos serviços de tecnologia de informação;
- 16 – Assessor na gestão dos procedimentos de licitações e compras relativos, realizando os procedimentos de planejamento de compras, conferência de solicitações, orçamentos, recebimento de bens e serviços, gestão de contratos, entre outros;
- 17 - Executar outras atribuições compatíveis com o emprego público e com seu conhecimento profissional;
- 18 - Auxiliar o Diretor Executivo e Diretores em todas suas atribuições;
- 19 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
- 20 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 21 - Prestar serviços relativos às suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 22 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.

Referência Salarial Mensal R\$: 9.000,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 04.

Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XIV) GERENTE DE ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Escolaridade: Nível Superior

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Descrição das Atribuições:

- 1 - Atuação se dará em programas, projetos, atividades e operações especiais vinculados aos objetivos e finalidades do consórcio público;
- 2 - Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos administrativos, financeiros, técnicos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Contrato de Programa do consórcio público;
- 3 - Realizar reuniões, orientações e auditorias;
- 4 - Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- 5 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- 6 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- 7 - Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- 8 - Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- 9 - Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- 10 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- 11 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- 12 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000

C I N C A T A R I N A

- 13 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- 14 - Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- 15 - Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- 16 - Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- 17 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- 18 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- 19 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- 20 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- 21 - Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- 22 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- 23 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- 24 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- 25 - Elaborar registros de operações contábeis;
- 26 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
- 27 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- 28 - Auxiliar o Diretor Executivo e Diretores em suas atribuições;
- 29 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 30 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
- 31 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 32 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior e Inscrição no órgão de classe regulador da profissão, quando exigido.
Referência Salarial Mensal R\$: 8.500,00.
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Número de Vagas: 10.
Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XV) ASSESSOR DE GERÊNCIA

Descrição das atribuições:

- 1 - Assessorar os Gerentes, em todas as suas atividades administrativas e operacionais de atuação em programas, projetos, atividades e ações do consórcio público;
- 2 - Planejar, organizar, assessorar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes aos objetivos e finalidades do consórcio público, com o foco em resultados;
- 3 - Assessor no recebimento das requisições de materiais, realizar entrega e efetuar o respectivo controle;
- 4 - Estabelecer padrões e procedimentos, visando a agilização dos serviços, conjuntamente com os Gerentes;
- 5 - Assessor a gerenciar e zelar pelo bom andamento dos trabalhos dos programas, projetos, atividades e ações em que tiver atuando;
- 6 - Desempenhar outras atividades de cunho público, relacionadas às suas atribuições;

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000

CINCATARINA

- 7 - Assessor no processo de planejamento das ações a serem desenvolvidas pelo consórcio público, de médio e longo prazo;
- 8 - Auxiliar o gerente na racionalização do processo de modernização institucional;
- 9 - Orientar o desdobramento de diretrizes estabelecidas no planejamento, controlando o alcance de indicadores de desempenho e metas do consórcio público;
- 10 - Dar suporte e orientação aos entes da federação consorciados na implementação do planejamento e da gestão de programas e projetos que esteja vinculado;
- 11 - Propor ações objetivando o enfrentamento de ameaças e o aproveitamento de oportunidades estratégicas;
- 12 – Assessor a gerência e assegurar a atualização das bases estatísticas e de informações necessárias às áreas de competência do consórcio público, em especial as relativas ao acompanhamento da implantação da gestão pela qualidade total, ao planejamento estratégico, ao desdobramento de diretrizes e outras necessárias ao desempenho das unidades e ao controle dos resultados institucionais;
- 13 - Analisar o funcionamento da estrutura das unidades administrativas, propondo melhorias na sua organização, visando a dar maior eficiência aos serviços prestados;
- 14 - Atender aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos;
- 15 - Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho;
- 16 - Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento aos princípios e valores do consórcio público;
- 17 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- 18 - Auxiliar o Diretor Executivo, Diretores, Assessores e Gerentes em suas atribuições;
- 19 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
- 20 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 21 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 22 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.

Referência Salarial Mensal R\$: 7.000,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 06.

Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XVI) SUPERVISOR DE ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Escolaridade: Nível Superior

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Descrição das Atribuições:

- 1 - Supervisionar programas, projetos, atividades e operações especiais e auxiliar na administração, gerenciamento, planejamento, e supervisão de atividades de sua competência, promovendo todos os atos administrativos de assessoramento, financeiros, técnicos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público;
- 2 - Acompanhar e assessorar nas reuniões, orientações e auditorias;
- 3 - Supervisionar a elaboração estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- 4 - Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- 5 - Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000

CINCATARINA

- 6 - Supervisionar a análise de atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- 7 - Supervisionar a análise, diagnóstico e avaliação de programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- 8 - Supervisionar a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- 9 - Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- 10 - Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- 11 - Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- 12 - Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- 13 - Acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- 14 - Auxiliar na elaboração do desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- 15 - Auxiliar no desenvolvimento projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- 16 - Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- 17 - Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- 18 - Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- 19 - Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- 20 - Auxiliar na elaboração e execução de contratos e convênios;
- 21 - Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- 22 - Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- 23 - Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- 24 - Elaborar registros de operações contábeis;
- 25 - Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio público;
- 26 - Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- 27 - Auxiliar o Diretor Executivo, Diretores, Assessores e Gerentes em suas atribuições;
- 28 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
- 29 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 30 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 31 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior e Inscrição no órgão de classe regulador da profissão.

Referência Salarial Mensal R\$: 6.300,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 15.

Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XVII) ASSESSOR DE SUPERVISÃO

Escolaridade: Nível Superior

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000

C I N C A T A R I N A

Condições de descrição:

- 1 - Assessorar os supervisores, em todas as suas atividades administrativas e operacionais de atuação em programas, projetos, atividades e ações do consórcio público;
- 2 - Assessorar a parte administrativa e/ou operacional do consórcio público;
- 3 - Levar ao conhecimento do supervisor, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;
- 4 - Dar conhecimento ao supervisor de todos fatos ocorridos e de outros que tenha realizado por iniciativa própria;
- 5 - Manter o relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos e entidades públicas de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições legais;
- 6 - Assessorar a organização dos serviços do consórcio e da sua área de atuação;
- 7 - Atender o público em geral; realizar outras tarefas afins;
- 8 - Executar demais atividades que lhe sejam determinadas pelo Supervisor ou superiores hierárquicos;
- 9 - Apoio direto às atividades gerais do consórcio pública e da área que atuar;
- 10 - Assessor os trabalhos administrativos, auxiliando nos despachos, nas pesquisas de matérias administrativas e jurídicas pertinentes à sua área de atuação;
- 11 - Auxiliar no controle da frequência dos servidores lotados;
- 12 - Assessor a elaboração da escala anual de férias;
- 13 - Redigir correspondências, memorandos, ofícios e outras comunicações internas de interesse do consórcio público;
- 14 - Apoiar os Diretores, Assessores, Gerentes e Supervisores, na condução organizacional, administrativa, e funcional das atividades do consórcio público;
- 15 - Acompanhar as determinações dos superiores hierárquicos, objetivando o cumprimento das obrigações legais e administrativas;
- 16 - Coordenar a elaboração de estudos para a melhoria dos serviços do consórcio público, que busque resultados sempre eficazes;
- 17 - Remeter para publicação os atos administrativos e despachos dos supervisores e superiores hierárquicos, quando determinado;
- 18 - Elaborar pareceres e minutas, para apreciação dos superiores, em processos que tramitem no consórcio público;
- 19 - Acompanhar as publicações oficiais, com a coleta dos atos normativos de interesse do consórcio público, mantendo arquivo atualizado;
- 20 - Uniformizar as rotinas do consórcio público;
- 21 - Atender aos agentes públicos, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos;
- 22 - Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho;
- 23 - Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento do consórcio público;
- 24 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
- 25 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.
- 26 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 27 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 28 - Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Superior.
Referência Salarial Mensal R\$: 4.500,00.

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000

C I N C A T A R I N A

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 06.

Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

XVIII) COORDENADOR DE ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

Escolaridade: Nível Médio

Provimento: Emprego em Comissão (livre nomeação e exoneração)

Condições de atribuições:

- 1 - Coordenar as atividades administrativas e operacionais de atuação em programas, projetos, atividades e ações do consórcio público;
- 2 - Planejar e acompanhar a realização de eventos e cerimoniais, tais como: visitas de autoridades, datas comemorativas e outros, de acordo com diretrizes estabelecida, cumprindo protocolos, solucionando problemas e dirimindo dúvidas, objetivando o pleno êxito dos eventos realizados;
- 3 - Coordenar as atividades relativas às atribuições que lhe forem conferidas pelos superiores hierárquicos;
- 4 - Prestar assessoramento técnico-administrativo aos Diretores, Assessores, Gerentes, Supervisores e aos demais órgãos integrantes da estrutura do consórcio público;
- 5 - Coordenar as atividades de natureza jurídica, inclusive aquelas relacionadas com a elaboração de atos normativos;
- 6 - Formular, definir e avaliar as políticas e estratégias de pessoal que devem ser observadas pelo consórcio público;
- 7 - Coordenar, avaliar e controlar as atividades de processamento eletrônico de dados do consórcio público;
- 8 - Auxiliar na administração do mobiliário do consórcio público;
- 9 - Desenvolver, monitorar e avaliar as atividades-meio do consórcio público, relativas ao planejamento, operacional e orçamentário;
- 10 - Auxiliar na promoção da cobertura jornalística e publicitária dos atos, ações e programas do consórcio público;
- 11 - Auxiliar na organização cursos, palestras, seminários, destinados a promover a constante melhoria de qualidade do trabalho de comunicação social do consórcio público;
- 12 - Auxiliar e coordenar a seleção, aquisição e controle de material necessários para utilização administrativa do consórcio público;
- 13 - Coordenar e auxiliar nas ações relativas licitações e compras públicas, planejamento de cidades, energia elétrica e serviços ambientais;
- 14 - Supervisionar as tarefas operativas decorrentes dos demais programas desenvolvidos pelo consórcio público;
- 15 - Apoiar na coordenação da gestão de pessoal;
- 16 - Auxiliar na coordenação e manutenção atualizada de sistemas informatizados;
- 17 - Acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos financiados com recursos provenientes de convênios e subvenções recebidas pelo consórcio público;
- 18 - Promover e coordenar a elaboração de planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los a apreciação de seus superiores;
- 19 - Apoiar o planejamento de projetos no âmbito do consórcio público que contribuam para o fortalecimento e desenvolvimento econômico dos entes consorciados;
- 20 - Auxiliar nas ações voltadas à capacitação profissional e à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população dos entes da federação consorciados;
- 21 - Executar demais atividades que lhe sejam determinadas pelos superiores imediatos;
- 22 - Coordenar a gestão de frotas do consórcio público;
- 23 - Uniformizar as rotinas do consórcio público;
- 24 - Auxiliar o Diretor Executivo, Diretores, Assessores e Gerentes em suas atribuições;
- 25 - Atender aos agentes públicos, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos;
- 26 - Zelar pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho;

Sede do CINCATARINA

Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800

Central Executiva do CINCATARINA

Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000

C I N C A T A R I N A

- 27 - Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, visando o constante alinhamento ao planejamento do consórcio público;
- 28 - Zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo estatuto a outro órgão do consórcio público;
- 29 - Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio público.
- 30 - Conduzir veículos de propriedade do consórcio público, observada a legislação de trânsito vigente, zelando pela manutenção e limpeza e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- 31 - Prestar serviços relativos as suas atribuições aos entes da federação consorciados, bem como aos órgãos e entidades públicas a eles vinculados, e aos consórcios públicos cooperados;
- 32 - Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério de seu superior imediato e/ou conforme demanda.

Habilitação Profissional: Conclusão de Curso de Nível Médio.

Referência Salarial Mensal R\$: 3.000,00.

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Número de Vagas: 10.

Obs: O ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305, Bairro Canto
Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000

SOLICITAÇÃO DE INGRESSO AO CINCATARINA

Considerando a aprovação da Lei Municipal nº _____/2025, em anexo, solicito o ingresso do Município de Criciúma/SC no Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA.

Criciúma, ____ de _____ de 2025.

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Prefeito do Município de Criciúma

Anexo - Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário

Governo Municipal de Criciúma

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A FEVEREIRO /BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página: 1 / 7
Data: 28/03/2025
Exercício de 2025

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.936.850.000,00	1.936.850.000,00	212.509.231,41	10,97	212.509.231,41	10,97	1.724.340.768,59
RECEITAS CORRENTES	1.759.121.000,00	1.759.121.000,00	206.237.320,98	11,72	206.237.320,98	11,72	1.552.883.679,02
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	499.406.000,00	499.406.000,00	62.998.337,78	12,61	62.998.337,78	12,61	436.407.662,22
Impostos	388.674.000,00	388.674.000,00	52.720.501,45	13,56	52.720.501,45	13,56	335.953.498,55
Taxas	110.732.000,00	110.732.000,00	10.277.836,33	9,28	10.277.836,33	9,28	100.454.163,67
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	62.837.000,00	62.837.000,00	11.032.380,82	17,56	11.032.380,82	17,56	51.804.619,18
Contribuições Sociais	34.787.000,00	34.787.000,00	5.221.487,49	15,01	5.221.487,49	15,01	29.565.512,51
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	28.050.000,00	28.050.000,00	5.810.893,33	20,72	5.810.893,33	20,72	22.239.106,67
RECEITA PATRIMONIAL	44.924.500,00	44.924.500,00	7.423.431,11	16,52	7.423.431,11	16,52	37.501.068,89
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.830.000,00	5.830.000,00	656.784,63	11,27	656.784,63	11,27	5.173.215,37
Valores Mobiliários	39.094.500,00	39.094.500,00	6.766.646,48	17,31	6.766.646,48	17,31	32.327.853,52
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	770.000,00	770.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	770.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	770.000,00	770.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	770.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página: 2 / 7
Data: 28/03/2025
Exercício de 2025

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.033.204.500,00	1.033.204.500,00	119.110.921,66	11,53	119.110.921,66	11,53	914.093.578,34
Transferências da União e de suas Entidades	469.164.500,00	469.164.500,00	36.386.179,11	7,76	36.386.179,11	7,76	432.778.320,89
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	279.225.000,00	279.225.000,00	40.582.714,19	14,53	40.582.714,19	14,53	238.642.285,81
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	75.000,00	75.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
Transferências de Instituições Privadas	13.550.000,00	13.550.000,00	110.013,88	0,81	110.013,88	0,81	13.439.986,12
Transferências de Outras Instituições Públicas	270.430.000,00	270.430.000,00	42.029.938,04	15,54	42.029.938,04	15,54	228.400.061,96
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	760.000,00	760.000,00	2.076,44	0,27	2.076,44	0,27	757.923,56
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	117.979.000,00	117.979.000,00	5.672.249,61	4,81	5.672.249,61	4,81	112.306.750,39
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	53.140.000,00	53.140.000,00	2.649.705,39	4,99	2.649.705,39	4,99	50.490.294,61
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	40.129.000,00	40.129.000,00	870.933,57	2,17	870.933,57	2,17	39.258.066,43
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	24.710.000,00	24.710.000,00	2.151.610,65	8,71	2.151.610,65	8,71	22.558.389,35
RECEITAS DE CAPITAL	177.729.000,00	177.729.000,00	6.271.910,43	3,53	6.271.910,43	3,53	171.457.089,57
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	80.470.000,00	80.470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.470.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	31.470.000,00	31.470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.470.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	49.000.000,00	49.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	4.990.000,00	4.990.000,00	209.800,00	4,20	209.800,00	4,20	4.780.200,00
Alienação de Bens Móveis	2.500.000,00	2.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500.000,00
Alienação de Bens Imóveis	2.490.000,00	2.490.000,00	209.800,00	8,43	209.800,00	8,43	2.280.200,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	92.269.000,00	92.269.000,00	6.062.110,43	6,57	6.062.110,43	6,57	86.206.889,57
Transferências da União e de suas Entidades	18.868.000,00	18.868.000,00	343.277,12	1,82	343.277,12	1,82	18.524.722,88
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	46.791.000,00	46.791.000,00	1.000.000,00	2,14	1.000.000,00	2,14	45.791.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	26.610.000,00	26.610.000,00	4.718.833,31	17,73	4.718.833,31	17,73	21.891.166,69
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página: 3 / 7
Data: 28/03/2025
Exercício de 2025

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	56.470.000,00	56.470.000,00	8.301.697,23	14,70	8.301.697,23	14,70	48.168.302,77
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.993.320.000,00	1.993.320.000,00	220.810.928,64	11,08	220.810.928,64	11,08	1.772.509.071,36
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	1.993.320.000,00	1.993.320.000,00	220.810.928,64	11,08	220.810.928,64	11,08	1.772.509.071,36
DÉFICIT (VI)	---	---	---	---	0,00	---	---
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	1.993.320.000,00	1.993.320.000,00	220.810.928,64	11,08	220.810.928,64	11,08	1.772.509.071,36
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	38.160.434,45	---	---	38.160.434,45	---	---
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	---	---	---	---	---
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	---	38.160.434,45	---	---	38.160.434,45	---	---



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página: 4 / 7
Data: 28/03/2025
Exercício de 2025

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	1.892.060.000,0	1.932.152.562,82	657.035.805,08	657.035.805,08	1.275.116.757,7	152.748.353,68	152.748.353,68	1.779.404.209,1	130.691.165,67
DESPESAS CORRENTES	1.500.075.000,0	1.532.235.841,42	513.078.481,32	513.078.481,32	1.019.157.360,1	138.562.432,26	138.562.432,26	1.393.673.409,1	119.540.461,56
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	584.695.000,00	584.079.649,04	83.207.390,46	83.207.390,46	500.872.258,58	68.539.715,70	68.539.715,70	515.539.933,34	67.355.412,34
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	31.010.000,00	37.184.800,00	21.306.839,15	21.306.839,15	15.877.960,85	5.354.619,85	5.354.619,85	31.830.180,15	5.354.619,85
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	884.370.000,00	910.971.392,38	408.564.251,71	408.564.251,71	502.407.140,67	64.668.096,71	64.668.096,71	846.303.295,67	46.830.429,37
DESPESAS DE CAPITAL	390.985.000,00	398.916.721,40	143.957.323,76	143.957.323,76	254.959.397,64	14.185.921,42	14.185.921,42	384.730.799,98	11.150.704,11
INVESTIMENTOS	349.975.000,00	358.956.721,40	116.582.742,25	116.582.742,25	242.373.979,15	7.155.689,39	7.155.689,39	351.801.032,01	4.120.472,08
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	40.010.000,00	38.960.000,00	27.374.581,51	27.374.581,51	11.585.418,49	7.030.232,03	7.030.232,03	31.929.767,97	7.030.232,03
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	1.000.000,00	---	---	1.000.000,00	---	---	1.000.000,00	---
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	101.260.000,00	99.419.340,12	59.234.156,76	59.234.156,76	40.185.183,36	9.881.536,11	9.881.536,11	89.537.804,01	5.879.015,51
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X) = (VIII + IX)	1.993.320.000,0	2.031.571.902,94	716.269.961,84	716.269.961,84	1.315.301.941,1	162.629.889,79	162.629.889,79	1.868.942.013,1	136.570.181,18
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	1.993.320.000,0	2.031.571.902,94	716.269.961,84	716.269.961,84	1.315.301.941,1	162.629.889,79	162.629.889,79	1.868.942.013,1	136.570.181,18
SUPERÁVIT (XIII)	---	---	---	0,00	---	---	58.181.038,85	---	84.240.747,46
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	1.993.320.000,0	2.031.571.902,94	716.269.961,84	716.269.961,84	---	162.629.889,79	220.810.928,64	---	220.810.928,64
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	---



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página: 5 / 7
Data: 28/03/2025
Exercício de 2025

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	56.470.000,00	56.470.000,00	8.301.697,23	14,70	8.301.697,23	14,70	48.168.302,77
RECEITAS CORRENTES	56.470.000,00	56.470.000,00	8.301.697,23	14,70	8.301.697,23	14,70	48.168.302,77
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	56.470.000,00	56.470.000,00	8.301.697,23	14,70	8.301.697,23	14,70	48.168.302,77
Contribuições Sociais	56.470.000,00	56.470.000,00	8.301.697,23	14,70	8.301.697,23	14,70	48.168.302,77
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página: 6 / 7
Data: 28/03/2025
Exercício de 2025

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página: 7 / 7
Data: 28/03/2025
Exercício de 2025

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	101.260.000,00	99.419.340,12	59.234.156,76	59.234.156,76	40.185.183,36	9.881.536,11	9.881.536,11	89.537.804,01	5.879.015,51	49.352.620,65
DESPESAS CORRENTES	91.260.000,00	91.419.340,12	55.219.175,76	55.219.175,76	36.200.164,36	9.212.372,61	9.212.372,61	82.206.967,51	5.209.852,01	46.006.803,15
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	81.260.000,00	81.419.340,12	46.809.513,07	46.809.513,07	34.609.827,05	7.939.336,88	7.939.336,88	73.480.003,24	3.936.816,28	38.870.176,19
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000.000,00	10.000.000,00	8.409.662,69	8.409.662,69	1.590.337,31	1.273.035,73	1.273.035,73	8.726.964,27	1.273.035,73	7.136.626,96
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	10.000.000,00	8.000.000,00	4.014.981,00	4.014.981,00	3.985.019,00	669.163,50	669.163,50	7.330.836,50	669.163,50	3.345.817,50
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	10.000.000,00	8.000.000,00	4.014.981,00	4.014.981,00	3.985.019,00	669.163,50	669.163,50	7.330.836,50	669.163,50	3.345.817,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	---	---

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA. Emissão: 28/03/2025, às 09:23:59.
Nota(s) Explicativa(s):

VAGNER E. RODRIGUES
Prefeito Municipal

MARLUCI FREITAS B. VITALI
Secretária Mun. da Fazenda

FRANCISCO A. GARCIA
Contador Geral CRC/SC 22.310

FELIPE B. TAVARES
Controlador Interno



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página : 1 / 4
Data de emissão: 28/03/2025
Exercício de 2025

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c')

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	1.892.060.000,0	1.932.152.562,82	657.035.805,08	657.035.805,08	91,73	1.275.116.757,7	152.748.353,68	152.748.353,68	93,92	1.779.404.209,1
LEGISLATIVA	31.300.000,00	31.300.000,00	4.420.515,59	4.420.515,59	0,62	26.879.484,41	2.371.497,05	2.371.497,05	1,46	28.928.502,95
AÇÃO LEGISLATIVA	31.300.000,00	31.300.000,00	4.420.515,59	4.420.515,59	0,62	26.879.484,41	2.371.497,05	2.371.497,05	1,46	28.928.502,95
JUDICIÁRIA	6.000.000,00	6.000.000,00	808.864,13	808.864,13	0,11	5.191.135,87	745.279,27	745.279,27	0,46	5.254.720,73
AÇÃO JUDICIÁRIA	6.000.000,00	6.000.000,00	808.864,13	808.864,13	0,11	5.191.135,87	745.279,27	745.279,27	0,46	5.254.720,73
ADMINISTRAÇÃO	262.100.000,00	264.194.800,00	102.130.448,36	102.130.448,36	14,26	162.064.351,64	33.967.726,98	33.967.726,98	20,89	230.227.073,02
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	15.000.000,00	15.000.000,00	13.016.995,71	13.016.995,71	1,82	1.983.004,29	2.550.226,11	2.550.226,11	1,57	12.449.773,89
ADMINISTRAÇÃO GERAL	239.350.000,00	246.382.044,38	87.573.721,11	87.573.721,11	12,23	158.808.323,27	30.540.368,64	30.540.368,64	18,78	215.841.675,74
CONTROLE INTERNO	1.050.000,00	69.013,51	68.802,96	68.802,96	0,01	210,55	66.810,70	66.810,70	0,04	2.202,81
DEMAIS SUBFUNÇÕES	2.400.000,00	1.313.316,35	883.316,35	883.316,35	0,12	430.000,00	222.709,30	222.709,30	0,14	1.090.607,05
ORDENAMENTO TERRITORIAL	4.300.000,00	1.430.425,76	587.612,23	587.612,23	0,08	842.813,53	587.612,23	587.612,23	0,36	842.813,53
SEGURANÇA PÚBLICA	20.290.000,00	21.775.366,72	8.061.953,04	8.061.953,04	1,13	13.713.413,68	1.182.968,78	1.182.968,78	0,73	20.592.397,94
DEFESA CIVIL	1.700.000,00	1.880.366,72	319.064,13	319.064,13	0,04	1.561.302,59	304.064,13	304.064,13	0,19	1.576.302,59
POLICIAMENTO	18.590.000,00	19.895.000,00	7.742.888,91	7.742.888,91	1,08	12.152.111,09	878.904,65	878.904,65	0,54	19.016.095,35
ASSISTÊNCIA SOCIAL	47.630.000,00	49.849.677,94	24.617.698,58	24.617.698,58	3,44	25.231.979,36	6.937.606,86	6.937.606,86	4,27	42.912.071,08
ADMINISTRAÇÃO GERAL	120.000,00	120.000,00	13.000,00	13.000,00	0,00	107.000,00	829,80	829,80	0,00	119.170,20
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	8.050.000,00	8.050.000,00	63.170,75	63.170,75	0,01	7.986.829,25	11.235,58	11.235,58	0,01	8.038.764,42
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	8.500.000,00	8.500.000,00	3.139.902,00	3.139.902,00	0,44	5.360.098,00	3.119.900,00	3.119.900,00	1,92	5.380.100,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	30.960.000,00	33.179.677,94	21.401.625,83	21.401.625,83	2,99	11.778.052,11	3.805.641,48	3.805.641,48	2,34	29.374.036,46
PREVIDÊNCIA SOCIAL	98.120.000,00	98.120.000,00	15.947.864,58	15.947.864,58	2,23	82.172.135,42	14.958.429,74	14.958.429,74	9,20	83.161.570,26
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.320.000,00	5.320.000,00	1.523.633,42	1.523.633,42	0,21	3.796.366,58	534.198,58	534.198,58	0,33	4.785.801,42
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	92.800.000,00	92.800.000,00	14.424.231,16	14.424.231,16	2,01	78.375.768,84	14.424.231,16	14.424.231,16	8,87	78.375.768,84



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página : 2 / 4
Data de emissão: 28/03/2025
Exercício de 2025

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
SAÚDE	541.100.000,00	542.193.942,27	144.270.831,70	144.270.831,70	20,14	397.923.110,57	31.751.896,37	31.751.896,37	19,52	510.442.045,90
ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	241.880.000,00	241.880.000,00	63.250.454,03	63.250.454,03	8,83	178.629.545,97	2.129.941,27	2.129.941,27	1,31	239.750.058,73
ATENÇÃO BÁSICA	276.120.000,00	276.914.166,43	77.325.093,40	77.325.093,40	10,80	199.589.073,03	27.488.385,49	27.488.385,49	16,90	249.425.780,94
DEMAIS SUBFUNÇÕES	0,00	299.775,84	243.340,00	243.340,00	0,03	56.435,84	0,00	0,00	0,00	299.775,84
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	10.500.000,00	10.500.000,00	1.734.279,52	1.734.279,52	0,24	8.765.720,48	959.720,14	959.720,14	0,59	9.540.279,86
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	9.100.000,00	9.100.000,00	1.125.328,23	1.125.328,23	0,16	7.974.671,77	793.732,75	793.732,75	0,49	8.306.267,25
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.400.000,00	3.400.000,00	592.336,52	592.336,52	0,08	2.807.663,48	380.116,72	380.116,72	0,23	3.019.883,28
EDUCAÇÃO	461.190.000,00	461.558.133,71	148.919.426,67	148.919.426,67	20,79	312.638.707,04	40.649.774,74	40.649.774,74	25,00	420.908.358,97
DEMAIS SUBFUNÇÕES	22.000.000,00	22.000.000,00	1.928.464,24	1.928.464,24	0,27	20.071.535,76	742.488,21	742.488,21	0,46	21.257.511,79
EDUCAÇÃO INFANTIL	184.800.000,00	184.800.000,00	73.542.349,49	73.542.349,49	10,27	111.257.650,51	18.352.000,87	18.352.000,87	11,28	166.447.999,13
ENSINO FUNDAMENTAL	240.390.000,00	240.758.133,71	67.732.612,94	67.732.612,94	9,46	173.025.520,77	21.016.220,86	21.016.220,86	12,92	219.741.912,85
ENSINO MÉDIO	3.000.000,00	3.000.000,00	666.000,00	666.000,00	0,09	2.334.000,00	52.971,62	52.971,62	0,03	2.947.028,38
ENSINO SUPERIOR	11.000.000,00	11.000.000,00	5.050.000,00	5.050.000,00	0,71	5.950.000,00	486.093,18	486.093,18	0,30	10.513.906,82
CULTURA	6.390.000,00	6.412.817,25	2.218.545,21	2.218.545,21	0,31	4.194.272,04	86.451,09	86.451,09	0,05	6.326.366,16
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.800.000,00	3.800.000,00	1.753.504,28	1.753.504,28	0,24	2.046.495,72	35.726,57	35.726,57	0,02	3.764.273,43
DEMAIS SUBFUNÇÕES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
DIFUSÃO CULTURAL	780.000,00	780.000,00	22.223,68	22.223,68	0,00	757.776,32	3.645,22	3.645,22	0,00	776.354,78
PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	1.800.000,00	1.822.817,25	442.817,25	442.817,25	0,06	1.380.000,00	47.079,30	47.079,30	0,03	1.775.737,95
DIREITOS DA CIDADANIA	1.700.000,00	1.796.000,00	487.721,18	487.721,18	0,07	1.308.278,82	125.825,35	125.825,35	0,08	1.670.174,65
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	1.700.000,00	1.796.000,00	487.721,18	487.721,18	0,07	1.308.278,82	125.825,35	125.825,35	0,08	1.670.174,65
URBANISMO	283.610.000,00	306.891.879,65	153.209.584,78	153.209.584,78	21,39	153.682.294,87	14.668.688,29	14.668.688,29	9,02	292.223.191,36
DEMAIS SUBFUNÇÕES	36.200.000,00	36.630.000,00	17.207.833,02	17.207.833,02	2,40	19.422.166,98	1.175.784,98	1.175.784,98	0,72	35.454.215,02
INFRA-ESTRUTURA URBANA	198.960.000,00	220.911.879,65	121.398.729,55	121.398.729,55	16,95	99.513.150,10	10.494.267,34	10.494.267,34	6,45	210.417.612,31
SERVIÇOS URBANOS	48.450.000,00	49.350.000,00	14.603.022,21	14.603.022,21	2,04	34.746.977,79	2.998.635,97	2.998.635,97	1,84	46.351.364,03
HABITAÇÃO	1.290.000,00	1.290.000,00	84.823,68	84.823,68	0,01	1.205.176,32	27.530,72	27.530,72	0,02	1.262.469,28
HABITAÇÃO URBANA	1.290.000,00	1.290.000,00	84.823,68	84.823,68	0,01	1.205.176,32	27.530,72	27.530,72	0,02	1.262.469,28



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página : 3 / 4
Data de emissão: 28/03/2025
Exercício de 2025

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
SANEAMENTO	51.340.000,00	54.479.470,36	6.535.810,08	6.535.810,08	0,91	47.943.660,28	691.120,72	691.120,72	0,42	53.788.349,64
DEMAIS SUBFUNÇÕES	30.000.000,00	30.000.000,00	1.864.739,31	1.864.739,31	0,26	28.135.260,69	364.462,24	364.462,24	0,22	29.635.537,76
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	21.340.000,00	24.479.470,36	4.671.070,77	4.671.070,77	0,65	19.808.399,59	326.658,48	326.658,48	0,20	24.152.811,88
GESTÃO AMBIENTAL	36.450.000,00	38.850.000,00	26.016.688,47	26.016.688,47	3,63	12.833.311,53	2.570.599,77	2.570.599,77	1,58	36.279.400,23
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.190.000,00	9.590.000,00	737.647,91	737.647,91	0,10	8.852.352,09	487.014,53	487.014,53	0,30	9.102.985,47
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	29.260.000,00	29.260.000,00	25.279.040,56	25.279.040,56	3,53	3.980.959,44	2.083.585,24	2.083.585,24	1,28	27.176.414,76
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.900.000,00	2.900.000,00	29.468,89	29.468,89	0,00	2.870.531,11	5.614,39	5.614,39	0,00	2.894.385,61
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	2.900.000,00	2.900.000,00	29.468,89	29.468,89	0,00	2.870.531,11	5.614,39	5.614,39	0,00	2.894.385,61
AGRICULTURA	3.010.000,00	3.010.000,00	308.457,20	308.457,20	0,04	2.701.542,80	302.685,14	302.685,14	0,19	2.707.314,86
EXTENSÃO RURAL	3.010.000,00	3.010.000,00	308.457,20	308.457,20	0,04	2.701.542,80	302.685,14	302.685,14	0,19	2.707.314,86
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.200.000,00	1.200.000,00	120.419,04	120.419,04	0,02	1.079.580,96	41.714,51	41.714,51	0,03	1.158.285,49
SERVIÇOS FINANCEIROS	900.000,00	900.000,00	120.419,04	120.419,04	0,02	779.580,96	41.714,51	41.714,51	0,03	858.285,49
TURISMO	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
DESPORTO E LAZER	35.440.000,00	39.330.474,92	18.846.683,90	18.846.683,90	2,63	20.483.791,02	1.662.943,91	1.662.943,91	1,02	37.667.531,01
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.200.000,00	7.200.000,00	5.171.584,50	5.171.584,50	0,72	2.028.415,50	693.529,17	693.529,17	0,43	6.506.470,83
DESPORTO COMUNITÁRIO	340.000,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00	0,00	0,00	0,00	340.000,00
DESPORTO DE RENDIMENTO	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
LAZER	27.700.000,00	31.590.474,92	13.675.099,40	13.675.099,40	1,91	17.915.375,52	969.414,74	969.414,74	0,60	30.621.060,18
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	101.260.000,00	99.419.340,12	59.234.156,76	59.234.156,76	8,27	40.185.183,36	9.881.536,11	9.881.536,11	6,08	89.537.804,01
LEGISLATIVA	1.700.000,00	1.700.000,00	100.172,95	100.172,95	0,01	1.599.827,05	100.172,95	100.172,95	0,06	1.599.827,05
AÇÃO LEGISLATIVA	1.700.000,00	1.700.000,00	100.172,95	100.172,95	0,01	1.599.827,05	100.172,95	100.172,95	0,06	1.599.827,05
ADMINISTRAÇÃO	34.200.000,00	32.250.000,00	19.924.643,69	19.924.643,69	2,78	12.325.356,31	2.915.113,10	2.915.113,10	1,79	29.334.886,90
ADMINISTRAÇÃO GERAL	34.200.000,00	32.250.000,00	19.924.643,69	19.924.643,69	2,78	12.325.356,31	2.915.113,10	2.915.113,10	1,79	29.334.886,90
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,14	0,00	150.904,20	150.904,20	0,09	849.095,80
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,14	0,00	150.904,20	150.904,20	0,09	849.095,80



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página : 4 / 4
Data de emissão: 28/03/2025
Exercício de 2025

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
SAÚDE	24.050.000,00	24.050.000,00	19.000.000,00	19.000.000,00	2,65	5.050.000,00	3.116.729,33	3.116.729,33	1,92	20.933.270,67
ADMINISTRAÇÃO GERAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
ATENÇÃO BÁSICA	24.000.000,00	24.000.000,00	19.000.000,00	19.000.000,00	2,65	5.000.000,00	3.116.729,33	3.116.729,33	1,92	20.883.270,67
EDUCAÇÃO	39.810.000,00	39.919.340,12	19.209.340,12	19.209.340,12	2,68	20.710.000,00	3.598.616,53	3.598.616,53	2,21	36.320.723,59
EDUCAÇÃO INFANTIL	400.000,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	39.410.000,00	39.519.340,12	19.209.340,12	19.209.340,12	2,68	20.310.000,00	3.598.616,53	3.598.616,53	2,21	35.920.723,59
URBANISMO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
HABITAÇÃO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
HABITAÇÃO URBANA	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.993.320.000,0	2.031.571.902,94	716.269.961,84	716.269.961,84	100,00	1.315.301.941,1	162.629.889,79	162.629.889,79	100,00	1.868.942.013,1

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA. Emissão: 28/03/2025, às 09:26:09.

Nota(s) Explicativa(s):

VAGNER E. RODRIGUES
Prefeito Municipal

MARLUCCI FREITAS B. VITALI
Secretária Mun. da Fazenda

FRANCISCO A. GARCIA
Contador Geral CRC/SC 22.310

FELIPE B. TAVARES
Controlador Interno



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2024 A FEVEREIRO/2025

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREVISÃO ATUALIZADA 2025	
	Mar/2024	Abr/2024	Mai/2024	Jun/2024	Jul/2024	Ago/2024	Set/2024	Out/2024	Nov/2024	Dez/2024	Jan/2025	Fev/2025		TOTAL (ÚLT. 12 MES.)
RECEITAS CORRENTES (I)	115.489.693,37	114.374.695,24	103.960.881,49	104.489.183,32	100.783.899,97	98.931.119,60	97.053.366,08	97.376.790,38	108.421.379,83	138.646.383,22	97.191.741,25	122.710.296,29	1.299.429.430,04	1.852.871.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	44.069.403,68	36.084.512,85	27.564.995,20	26.565.341,34	26.220.005,09	26.832.416,24	26.162.949,87	26.503.600,02	25.545.290,04	31.812.988,09	24.738.101,88	38.260.235,90	360.359.840,20	499.406.000,00
I.P.T.U.	18.360.850,58	6.563.308,27	4.564.124,20	3.521.599,42	3.065.580,20	2.914.435,20	2.353.161,87	2.388.977,34	2.225.684,26	2.134.272,67	2.993.071,16	12.593.653,58	63.678.718,75	85.445.000,00
I.S.S.	11.440.889,98	17.938.871,74	12.276.696,99	12.496.663,69	12.373.750,90	12.812.876,33	12.742.705,34	13.324.960,43	13.062.707,99	13.500.576,73	13.502.348,99	12.753.440,04	158.226.489,15	185.650.000,00
I.T.B.I.	3.906.702,41	2.984.510,74	2.937.293,33	2.970.233,90	2.710.446,85	3.219.153,77	2.386.611,41	3.653.890,79	2.725.739,23	2.603.212,30	1.875.218,15	3.096.348,74	35.069.361,62	42.359.000,00
I.R.R.F.	3.335.229,01	4.500.137,33	3.862.663,70	3.894.769,28	3.747.858,82	3.865.915,01	4.769.724,69	3.366.676,39	3.920.778,98	9.888.757,05	2.189.684,58	3.716.736,21	51.058.931,05	75.220.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.025.731,70	4.097.684,77	3.924.216,98	3.682.075,05	4.322.368,32	4.020.035,93	3.910.746,56	3.769.095,07	3.610.379,58	3.686.169,34	4.177.779,00	6.100.057,33	52.326.339,63	110.732.000,00
Contribuições	6.870.585,71	5.401.014,68	4.920.781,64	5.804.680,42	4.767.542,50	4.102.320,28	4.863.262,69	5.207.996,29	5.045.546,98	9.150.934,77	4.698.350,36	6.334.030,46	67.167.046,78	62.837.000,00
Receita Patrimonial	3.718.320,28	3.149.933,28	5.050.452,80	2.830.577,63	3.448.113,88	4.147.253,29	2.889.275,32	2.960.550,12	5.517.019,10	2.984.738,12	3.703.669,48	3.719.761,63	44.119.664,93	44.924.500,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.333.958,19	3.081.636,13	4.883.987,26	2.768.325,00	3.348.708,93	3.741.479,85	2.828.372,64	2.873.852,48	5.455.078,77	2.914.238,42	3.217.884,06	3.548.762,42	41.996.284,15	39.004.500,00
Outras Receitas Patrimoniais	384.362,09	68.297,15	166.465,54	62.252,63	99.404,95	405.773,44	60.902,68	86.697,64	61.940,33	70.499,70	485.785,42	170.999,21	2.123.380,78	5.920.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	165,43	43.681,00	135.840,00	0,00	0,00	179.686,43	770.000,00
Transferências Correntes	58.645.626,69	65.644.970,47	63.659.577,23	66.903.183,48	63.151.027,55	59.842.468,80	60.065.940,71	59.074.591,95	63.182.482,15	81.005.451,99	61.587.750,51	71.187.887,71	773.950.959,24	1.126.954.500,00
Cota-Parte do F.P.M.	8.560.381,39	8.965.147,28	10.429.807,16	11.199.874,35	12.136.016,27	9.493.675,36	9.886.333,76	8.269.765,72	10.585.677,04	17.076.095,73	10.567.405,33	14.180.237,73	131.350.417,12	203.200.000,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	14.467.683,46	15.980.521,26	14.954.920,33	15.632.574,72	15.291.980,66	15.304.501,40	15.930.099,69	15.397.391,13	16.276.039,52	17.181.350,59	16.971.922,01	16.537.985,29	189.926.970,06	183.400.000,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	5.626.420,77	6.205.258,85	5.906.050,71	6.046.966,89	6.274.100,52	5.905.521,39	5.639.824,34	6.959.392,22	4.855.278,26	2.583.380,59	4.348.129,80	5.388.929,96	65.739.254,30	103.900.000,00
Cota-Parte do I.T.R.	2.998,54	3.175,26	2.701,44	3.890,91	649,55	7.056,46	19.568,72	30.502,97	5.684,22	5.624,42	2.843,02	1.573,20	86.268,71	50.000,00
Transferências da LC 61/1989	171.225,79	148.075,92	155.854,90	195.842,33	173.107,78	234.272,66	255.732,28	173.624,40	192.815,54	226.365,88	152.231,88	172.327,50	2.251.476,86	4.394.000,00
Transferências do FUNDEB	17.665.368,85	19.211.176,82	18.540.421,32	19.461.838,24	18.035.775,39	18.693.395,16	18.076.233,59	18.451.044,35	19.165.371,27	20.360.345,35	21.126.752,76	21.753.310,48	230.541.033,58	270.430.000,00
Outras Transferências Correntes	12.151.547,89	15.131.615,08	13.669.821,37	14.362.196,04	11.239.397,38	10.204.046,37	10.258.148,33	9.792.871,16	12.101.616,30	23.572.289,43	8.418.465,71	13.153.523,55	154.055.538,61	361.580.500,00
Outras Receitas Correntes	2.185.757,01	4.094.263,96	2.765.074,62	2.385.400,45	3.197.210,95	4.006.660,99	3.071.937,49	3.629.886,57	9.087.360,56	13.556.430,25	2.463.869,02	3.208.380,59	53.652.232,46	117.979.000,00
DEDUÇÕES (II)	10.181.405,19	9.858.933,01	12.231.931,58	10.465.674,48	10.063.224,31	11.300.226,62	10.016.218,66	10.345.826,93	13.552.854,07	15.456.793,55	10.376.306,64	12.920.266,07	136.769.661,11	136.387.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	2.737.423,46	2.743.041,67	2.784.744,29	2.870.627,84	2.854.632,71	3.166.416,45	2.992.786,07	3.012.454,61	3.006.773,46	6.927.664,03	2.207.403,88	3.014.083,61	38.318.052,08	34.787.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	176.884,94	12.804,53	272.269,89	142.546,55	129.925,56	209.722,85	101.175,23	227.993,61	164.799,86	1.569.648,03	522.628,82	1.146.021,53	4.676.421,40	1.800.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	1.501.355,06	842.651,37	2.885.050,79	836.670,52	1.279.035,44	1.735.082,19	1.001.724,88	939.243,70	3.998.182,09	583.719,17	1.237.767,86	1.503.950,45	18.344.433,52	6.050.000,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	5.765.741,73	6.260.435,44	6.289.866,61	6.615.829,57	5.799.630,60	6.189.005,13	5.920.532,48	6.166.135,01	6.383.098,66	6.375.762,32	6.408.506,08	7.256.210,48	75.430.754,11	93.750.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	105.308.288,18	104.515.762,23	91.728.949,91	94.023.508,84	90.720.675,66	87.630.892,98	87.037.147,42	87.030.963,45	94.868.525,76	123.189.589,67	86.815.434,61	109.790.030,22	1.162.659.768,93	1.716.484.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	1.550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.550.000,00	4.495.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	105.308.288,18	104.515.762,23	91.728.949,91	92.473.508,84	90.720.675,66	87.630.892,98	87.037.147,42	87.030.963,45	94.868.525,76	123.189.589,67	86.815.434,61	109.790.030,22	1.161.109.768,93	1.711.989.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	3.525.000,00	400.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.707.775,00	0,00	0,00	10.632.775,00	5.000.000,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	105.308.288,18	104.515.762,23	88.203.949,91	92.073.508,84	89.720.675,66	87.630.892,98	87.037.147,42	87.030.963,45	94.868.525,76	117.481.814,67	86.815.434,61	109.790.030,22	1.150.476.993,93	1.706.989.000,00

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA. Emissão: 28/03/2025, às 09:26:00.

Nota(s) Explicativa(s):

VAGNER E. RODRIGUES
Prefeito Municipal

MARLUCI FREITAS B. VITALI
Secretária Mun. da Fazenda

FRANCISCO A. GARCIA
Contador Geral CRC/SC 22.310

FELIPE B. TAVARES
Controlador Interno



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	38.650.000,00	11.737.607,95
Receita de Contribuições dos Segurados	12.190.000,00	3.141.314,38
Ativo	8.420.000,00	2.219.038,37
Inativo	3.570.000,00	831.805,70
Pensionista	200.000,00	90.470,31
Receita de Contribuições Patronais	20.900.000,00	4.612.339,12
Ativo	20.900.000,00	4.612.339,12
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.000.000,00	2.711.891,29
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	5.000.000,00	2.711.891,29
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	560.000,00	1.272.063,16
Compensação Financeira entre os regimes	500.000,00	1.261.449,76
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	60.000,00	10.613,40
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	38.650.000,00	11.737.607,95

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios	0,00	6.466.083,77	6.466.083,77	6.449.365,78
Aposentadorias	0,00	5.561.660,25	5.561.660,25	5.547.411,05
Pensões por Morte	0,00	904.423,52	904.423,52	901.954,73
Outras Despesas Previdenciárias	37.500.000,00	26.954,39	26.954,39	26.954,39
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	26.954,39	26.954,39	26.954,39
Demais Despesas Previdenciárias	37.500.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	37.500.000,00	6.493.038,16	6.493.038,16	6.476.320,17

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	1.150.000,00	5.244.569,79	5.244.569,79	5.261.287,78
--	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
Valor	0,00			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
Valor	0,00			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00			
Outros Aportes para o RPPS	0,00			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00			
Investimentos e Aplicações	95.981.688,81			
Outros Bens e Direitos	0,00			



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
RECEITAS CORRENTES (VII)	55.150.000,00	5.556.969,97		
Receita de Contribuições dos Segurados	21.200.000,00	2.080.173,11		
Ativo	14.200.000,00	1.157.064,05		
Inativo	6.500.000,00	908.709,20		
Pensionista	500.000,00	14.399,86		
Receita de Contribuições Patronais	32.500.000,00	3.044.332,09		
Ativo	32.500.000,00	3.044.332,09		
Inativo	0,00	0,00		
Pensionista	0,00	0,00		
Receita Patrimonial	400.000,00	24.413,54		
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00		
Receita de Valores Mobiliários	400.000,00	24.413,54		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	1.050.000,00	408.051,23		
Compensação Financeira entre os regimes	1.000.000,00	407.200,59		
Demais Receitas Correntes	50.000,00	850,64		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	55.150.000,00	5.556.969,97		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Benefícios	0,00	7.931.193,00	7.931.193,00	7.929.243,97
Aposentadorias	0,00	7.784.552,78	7.784.552,78	7.782.603,75
Pensões por Morte	0,00	146.640,22	146.640,22	146.640,22
Outras Despesas Previdenciárias	55.000.000,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	55.000.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	55.000.000,00	7.931.193,00	7.931.193,00	7.929.243,97
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	150.000,00	-2.374.223,03	-2.374.223,03	-2.372.274,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00			
Recursos para Formação de Reserva	0,00			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00			
Investimentos e Aplicações	1.915.389,27			
Outros Bens e Direitos	0,00			



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Receitas Correntes	5.420.000,00	650.439,50
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	5.420.000,00	650.439,50

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Despesas Correntes (XIII)	5.160.000,00	1.477.638,42	488.203,58	417.490,47
Pessoal e Encargos Sociais	1.600.000,00	189.567,80	189.567,80	176.396,36
Demais Despesas Correntes	3.560.000,00	1.288.070,62	298.635,78	241.094,11
Despesas de Capital (XIV)	260.000,00	45.995,00	45.995,00	40.520,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	5.420.000,00	1.523.633,42	534.198,58	458.010,47

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	-873.193,92	116.240,92	192.429,03
---	-------------	--------------------	-------------------	-------------------

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.641,26
Investimentos e Aplicações	245.157,15
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------	-------------

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA. Emissão: 28/03/2025, às 09:26:38.

Nota(s) Explicativa(s):

Criciúma, 28/03/2025

VAGNER E. RODRIGUES
Prefeito Municipal

MARLUCI FREITAS B. VITALI
Secretária Mun. da Fazenda

FRANCISCO A. GARCIA
Contador Geral CRC/SC 22.310

FELIPE B. TAVARES
Controlador Interno



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - FEVEREIRO 2025

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Janeiro - Fevereiro 2025
		RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.716.371.000,00	196.594.000,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	499.406.000,00	62.998.337,78
IPTU	85.445.000,00	15.586.724,74
ISS	185.650.000,00	26.255.789,03
ITBI	42.359.000,00	4.971.566,89
IRRF	75.220.000,00	5.906.420,79
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	110.732.000,00	10.277.836,33
Contribuições	28.050.000,00	5.810.893,33
Receita Patrimonial	38.874.500,00	4.681.712,80
Aplicações Financeiras (II)	32.954.500,00	4.024.928,17
Outras Receitas Patrimoniais	5.920.000,00	656.784,63
Transferências Correntes	1.033.204.500,00	119.110.921,66
Cota-Parte FPM	167.800.000,00	19.798.114,57
Cota-Parte ICMS	146.720.000,00	26.807.926,09
Cota-Parte IPVA	83.120.000,00	7.789.648,00
Cota-Parte ITR	40.000,00	3.533,00
Transferências da LC 61/1989	3.514.000,00	259.647,50
Transferências do FUNDEB	270.430.000,00	42.880.063,24
Outras Transferências Correntes	361.580.500,00	21.571.989,26
Demais Receitas Correntes	116.836.000,00	3.992.135,22
Outras Receitas Financeiras (III)	40.000,00	20.375,20
Receitas Correntes Restantes	116.796.000,00	3.971.760,02
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	1.683.376.500,00	192.548.697,42
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	93.170.000,00	15.203.299,11
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	6.050.000,00	2.741.718,31
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	177.729.000,00	6.271.910,43
Operações de Crédito (VIII)	80.470.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	4.990.000,00	209.800,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	4.990.000,00	209.800,00
Transferências de Capital	92.269.000,00	6.062.110,43
Convênios	59.379.000,00	1.343.277,12
Outras Transferências de Capital	32.890.000,00	4.718.833,31
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	97.259.000,00	6.271.910,43
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	1.873.805.500,00	214.023.906,96
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	1.780.635.500,00	198.820.607,85



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - FEVEREIRO 2025

RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Janeiro - Fevereiro 2025					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	1.525.695.181,54	552.395.787,50	132.862.370,13	109.927.258,96	10.339.276,62	27.194.279,97	26.411.339,53
Pessoal e Encargos Sociais	571.398.989,16	115.403.104,57	61.865.253,62	56.710.268,12	3.232.268,28	1.186.810,98	1.186.810,98
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	47.174.800,00	29.716.501,84	6.627.655,58	6.627.655,58	1.105,95	956.704,87	956.704,87
Outras Despesas Correntes	907.121.392,38	407.276.181,09	64.369.460,93	46.589.335,26	7.105.902,39	25.050.764,12	24.267.823,68
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	907.121.392,38	407.276.181,09	64.369.460,93	46.589.335,26	7.105.902,39	25.050.764,12	24.267.823,68
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	1.478.520.381,54	522.679.285,66	126.234.714,55	103.299.603,38	10.338.170,67	26.237.575,10	25.454.634,66
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	97.950.000,00	15.901.869,58	14.912.434,74	14.823.054,61	53.015,06	215.219,92	215.219,92
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	406.656.721,40	147.926.309,76	14.809.089,92	11.779.347,61	1.049.962,12	10.929.679,30	10.150.165,61
Investimentos	358.706.721,40	116.536.747,25	7.109.694,39	4.079.952,08	1.049.962,12	9.824.654,79	9.045.141,10
Inversões Financeiras	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	46.950.000,00	31.389.562,51	7.699.395,53	7.699.395,53	0,00	1.105.024,51	1.105.024,51
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	358.706.721,40	116.536.747,25	7.109.694,39	4.079.952,08	1.049.962,12	9.824.654,79	9.045.141,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	250.000,00	45.995,00	45.995,00	40.520,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	1.937.427.102,94	655.163.897,49	148.302.838,68	122.243.130,07	11.441.147,85	36.277.449,81	34.714.995,68
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	1.839.227.102,94	639.216.032,91	133.344.408,94	107.379.555,46	11.388.132,79	36.062.229,89	34.499.775,76
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVla - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]					45.624.633,36		
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]					45.553.143,84		
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO					VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência					-23.503.000,00		
JUROS NOMINAIS					Janeiro - Fevereiro 2025		
					VALOR INCORRIDO		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)					4.024.923,55		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)					6.204.095,56		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)					43.373.971,83		



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - FEVEREIRO 2025

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024(a)	Janeiro - Fevereiro 2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	495.009.284,53	486.203.758,54
DEDUÇÕES (XL)	201.818.268,15	244.852.102,96
Disponibilidade de Caixa	201.733.311,50	244.767.146,31
Disponibilidade de Caixa Bruta	220.719.907,93	257.972.059,20
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	14.223.373,18	4.397.694,52
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.763.223,25	8.807.218,37
Demais Haveres Financeiros	84.956,65	84.956,65
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	293.191.016,38	241.351.655,58
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		51.839.360,80
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		-30.470.000,00
AJUSTE METODOLÓGICO		Janeiro - Fevereiro 2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-9.825.678,66
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)		1.360.289,69
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]		43.373.971,83
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		45.553.143,84
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		38.160.434,45
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		38.160.434,45
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA, Emissão: 28/03/2025, às 09:29:05.
Nota(s) Explicativa(s):

VAGNER E. RODRIGUES
Prefeito Municipal

MARLUCI FREITAS B. VITALI
Secretária Mun. da Fazenda

FRANCISCO A. GARCIA
Contador Geral CRC/SC 22.310

FELIPE B. TAVARES
Controlador Interno



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025 / MÊS FEVEREIRO 2025

Página: 1 / 2
Data de emissão: 28/03/2025
Exercício de 2025

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIO) (I)	2.840.324,21	9.560.641,54	9.514.557,92	0,00	2.886.407,83	1.849.193,08	58.460.876,69	37.844.193,35	36.281.739,22	687.403,85	23.340.926,70	26.227.334,53
PODER EXECUTIVO	2.840.324,21	9.316.257,17	9.270.173,55	0,00	2.886.407,83	1.849.193,08	58.290.037,92	37.725.949,51	36.163.784,54	685.963,58	23.289.482,88	26.175.890,71
FUNDAÇÃO MUN. DE CULTURA	0,00	84.671,10	84.543,53	0,00	127,57	0,00	710.749,83	707.079,30	707.079,30	3.633,22	37,31	164,88
FUNDAÇÃO MUN. DE ESPORTES	0,00	56.939,49	56.939,49	0,00	0,00	0,00	155,42	155,42	155,42	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO MUN. DO MEIO AMBIENTE	34.233,52	0,00	0,00	0,00	34.233,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.233,52
FUNDO M. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESC-CRICIÚMA	0,00	3.945,37	3.945,37	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	6.060,00	303.106,66	303.106,66	0,00	6.060,00	0,00	317.869,53	317.831,48	317.831,48	0,00	38,05	6.098,05
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTER. SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUN. DE SANEAMENTO BASICO-FUNSA	0,00	32.511,50	32.511,50	0,00	0,00	0,00	1.289.426,25	1.289.426,25	1.289.426,25	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE	0,00	850,00	0,00	0,00	850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850,00
FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO CULTURAL DE CRICIÚMA	0,00	3.386,17	3.386,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.973.362,28	0,00	0,00	0,00	1.973.362,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.973.362,28
GABINETE DO PREFEITO	280.987,62	198.824,78	198.824,78	0,00	280.987,62	992.498,56	2.223.395,30	2.221.007,27	2.221.007,27	449.475,00	545.411,59	826.399,21
INSTITUTO MUN DE SEGUR SOCIAL DOS SERV PUBLICOS	0,00	53.015,06	53.015,06	0,00	0,00	0,00	238.508,75	215.219,92	215.219,92	0,00	23.288,83	23.288,83
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	955,63	19.833,96	19.833,96	0,00	955,63	0,00	83.924,14	83.924,14	49.971,06	0,00	33.953,08	34.908,71
SEC. M. DE INFRAEST., PLANEJ. E MOBILIDADE URBANA	29.244,23	3.147.358,43	3.144.426,39	0,00	32.176,27	135.274,99	14.352.458,64	11.688.071,33	10.897.764,45	147.199,64	3.442.769,54	3.474.945,81
SEC. M. DE INFRAEST., PLANEJ. E MOBILIDADE URBANA	16.831,90	0,00	0,00	0,00	16.831,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.831,90
SEC. MUN. DA FAZENDA	227.723,17	211.565,26	210.677,92	0,00	228.610,51	198.472,86	5.471.656,25	5.389.852,33	5.389.852,33	0,00	280.276,78	508.887,29
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	45.385,07	1.356.737,62	1.356.657,83	0,00	45.464,86	806,40	17.341.408,50	3.554.079,32	3.455.362,30	85.055,72	13.801.796,88	13.847.261,74
SEC. MUN. DE INFRAEST. E MOBILIDADE URBANA	28.508,73	0,00	0,00	0,00	28.508,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.508,73
SEC. MUN. DO SISTEMA ECONÔMICO	35.574,08	0,00	0,00	0,00	35.574,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.574,08
SEC. MUN. SIST. DE INFRAEST., PLANEJ.E MOB. URBANA	6.291,07	0,00	0,00	0,00	6.291,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.291,07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	54.141,18	0,00	0,00	0,00	54.141,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.141,18
PODER LEGISLATIVO	0,00	244.384,37	244.384,37	0,00	0,00	0,00	170.838,77	118.243,84	117.954,68	1.440,27	51.443,82	51.443,82
CAMARA DE VEREADORES	0,00	244.384,37	244.384,37	0,00	0,00	0,00	170.838,77	118.243,84	117.954,68	1.440,27	51.443,82	51.443,82
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	1.927.695,88	1.927.695,88	0,00	0,00	0,00	494.985,84	494.985,84	494.985,84	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	1.860.040,73	1.860.040,73	0,00	0,00	0,00	494.985,84	494.985,84	494.985,84	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2025 / MÊS FEVEREIRO 2025

Página: 2 / 2
Data de emissão: 28/03/2025
Exercício de 2025

RREO - Anexo 7 (LRF, art 53, Inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2024 (g)					
FUNDAÇÃO MUN. DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	0,00	74.321,42	74.321,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTER. SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	246,84	246,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. MUN. DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	494.985,84	494.985,84	494.985,84	0,00	0,00	0,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	0,00	1.785.472,47	1.785.472,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	67.655,15	67.655,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMARA DE VEREADORES	0,00	67.655,15	67.655,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I + II):	2.840.324,21	11.488.337,42	11.442.253,80	0,00	2.886.407,83	1.849.193,08	58.955.862,53	38.339.179,19	36.776.725,06	687.403,85	23.340.926,70	26.227.334,53

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA. Emissão: 28/03/2025, às 09:28:35.

Nota(s) Explicativa(s):

VAGNER E. RODRIGUES
Prefeito Municipal

MARLUCI FREITAS B. VITALI
Secretária Mun. da Fazenda

FRANCISCO A. GARCIA
Contador Geral CRC/SC 22.310

FELIPE B. TAVARES
Controlador Interno



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página: 1 / 3
Exercício de 2025

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	388.674.000,00	52.720.501,45
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	85.445.000,00	15.586.724,74
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	42.359.000,00	4.971.566,89
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	185.650.000,00	26.255.789,03
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	75.220.000,00	5.906.420,79
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	494.944.000,00	68.323.585,72
2.1 - Cota-Parte FPM	203.200.000,00	24.747.643,06
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	177.000.000,00	24.747.643,06
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	26.200.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	183.400.000,00	33.509.907,30
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	4.394.000,00	324.559,38
2.4 - Cota-Parte ITR	50.000,00	4.416,22
2.5 - Cota-Parte IPVA	103.900.000,00	9.737.059,76
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	883.618.000,00	121.044.087,17
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))¹	93.748.800,00	13.664.717,14
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	127.155.700,00	16.596.304,65

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	270.730.000,00	43.105.759,61
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	270.730.000,00	42.255.634,41
6.1.1 - Principal	270.430.000,00	42.029.938,04
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	300.000,00	225.696,37
6.1.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	850.125,20
6.4.1 - Principal	0,00	850.125,20
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	176.681.200,00	28.365.220,90
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		419.786,55
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		419.786,55
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		43.525.546,16

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) ²	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	285.160.000,00	101.656.133,00	36.187.976,18	29.842.687,48
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	199.570.000,00	43.769.959,86	24.079.383,49	22.069.057,92
10.1.1 - Educação Infantil	76.400.000,00	5.066.029,43	5.066.029,43	5.066.029,43
10.1.2 - Ensino Fundamental	123.170.000,00	38.703.930,43	19.013.354,06	17.003.028,49
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	85.590.000,00	57.886.173,14	12.108.592,69	7.773.629,56
10.2.1 - Educação Infantil	65.500.000,00	55.583.566,39	10.818.464,58	6.518.464,58
10.2.2 - Ensino Fundamental	20.090.000,00	2.302.606,75	1.290.128,11	1.255.164,98
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página: 2/ 3
Exercício de 2025

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)		
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	101.656.133,00	36.187.976,18	29.842.687,48	0,00		
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	101.656.133,00	36.187.976,18	29.842.687,48	0,00		
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00		
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00		
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	43.769.959,86	24.079.383,49	22.069.057,92			
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00			
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00			
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)		
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	29.578.944,09	24.079.383,49	24.079.383,49	56,99		
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00		
17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	4.310.575,96	6.917.783,43	6.917.783,43	2.607.207,47	16,05	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	22.842.488,49	419.786,55	0,00	0,00	419.786,55	419.786,55
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	22.842.488,49	419.786,55	0,00	0,00	419.786,55	419.786,55
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	155.294.340,12	53.336.409,27	5.651.271,65	3.727.311,16
20.1 - Educação Infantil	38.000.000,00	12.063.476,57	2.427.006,85	1.476.053,71
20.2 - Ensino Fundamental	117.294.340,12	41.272.932,70	3.224.264,80	2.251.257,45
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	440.454.340,12	154.992.542,27	41.839.247,83	33.569.998,64
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	179.900.000,00	72.713.072,39	18.311.500,86	13.060.547,72
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	260.554.340,12	82.279.469,88	23.527.746,97	20.509.450,92

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL

	VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (d ou e)	5.651.271,65
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	13.664.717,14
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)	2.607.207,47
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19 (x)	419.786,55
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) ^{4 e 7}	85.055,72
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	16.203.939,06

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}

	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	30.261.021,79	16.203.939,06	13,39

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁵	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	19.958.803,83	6.175.228,16	6.043.639,36	85.055,72	13.830.108,75
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	17.542.344,76	3.758.769,09	3.627.180,29	85.055,72	13.830.108,75
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	2.255.051,73	2.255.051,73	2.255.051,73	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	161.407,34	161.407,34	161.407,34	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página: 3 / 3
Exercício de 2025

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	32.980.000,00	3.254.498,24		
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	24.680.000,00	3.248.386,50		
31.1.1 - Salário-Educação	16.870.000,00	2.573.541,47		
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00		
31.1.3 - PNAE	7.000.000,00	660.831,35		
31.1.4 - PNATE	400.000,00	19,55		
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	410.000,00	13.994,13		
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	8.300.000,00	6.111,74		
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00		
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00		
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00		
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	61.023.133,71	13.136.224,52	2.409.143,44	1.381.433,94
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	5.300.000,00	829.277,10	40.500,01	15.926,69
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	19.723.133,71	4.662.483,18	1.087.090,42	826.427,21
32.3 - ENSINO MÉDIO	3.000.000,00	666.000,00	52.971,62	52.971,62
32.4 - ENSINO SUPERIOR	11.000.000,00	5.050.000,00	486.093,18	486.093,18
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	22.000.000,00	1.928.464,24	742.488,21	15,24
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	501.477.473,83	168.128.766,79	44.248.391,27	34.951.432,58
33.1 - Despesas Correntes	450.208.473,83	167.029.415,12	43.957.529,40	34.790.570,71
33.1.1 - Pessoal Ativo	250.239.340,12	44.048.930,29	24.158.353,92	22.038.688,23
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	99.366,58	99.366,58	99.366,58
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	20.440.000,00	9.029.577,85	944.069,16	907.440,03
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	179.529.133,71	113.851.540,40	18.755.739,74	11.745.075,87
33.2 - Despesas de Capital	51.269.000,00	1.099.351,67	290.861,87	160.861,87
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	680.000,00	145.142,40	9.000,00	9.000,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	50.589.000,00	954.209,27	281.861,87	151.861,87
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)		
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024		4.402.607,44	1.183.675,40	
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		43.105.759,61	2.573.541,47	
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		32.259.146,55	1.386.885,53	
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		15.249.220,50	2.370.331,34	
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		6.200.884,14	10.754,85	
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		4.533.543,61	13.381,56	
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		16.916.561,03	2.367.704,63	

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, Emissão: 28/03/2025, às 09:33:48.

¹ Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³ Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020 Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁶ As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

⁷ Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna, os percentuais devem ser ajustados para 100%.

Nota(s) Explicativa(s):

VAGNER E. RODRIGUES
Prefeito Municipal

MARLUCCI FREITAS B. VITALI
Secretária Mun. da Fazenda

FRANCISCO A. GARCIA
Contador Geral CRC/SC 22.310

FELIPE B. TAVARES
Controlador Interno



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página : 1 / 1
Data de emissão: 28/03/2025
Exercício de 2025

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	80.470.000,00	0,00	80.470.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	406.916.721,40	147.972.304,76	258.944.416,64
Investimentos	358.956.721,40	116.582.742,25	242.373.979,15
Inversões Financeiras	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Amortização da Dívida	46.960.000,00	31.389.562,51	15.570.437,49
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	406.916.721,40	147.972.304,76	258.944.416,64
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	326.446.721,40	147.972.304,76	178.474.416,64

Criciúma, 28/03/2025

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA. Emissão: 28/03/2025, às 09:31:57.

Nota(s) Explicativa(s):

VAGNER E. RODRIGUES
Prefeito Municipal

MARLUCI FREITAS B. VITALI
Secretária Mun. da Fazenda

FRANCISCO A. GARCIA
Contador Geral CRC/SC 22.310

FELIPE B. TAVARES
Controlador Interno



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página : 1 / 7
Exercício de 2025

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	388.674.000,00	388.674.000,00	52.720.501,45	13,56
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	85.445.000,00	85.445.000,00	15.586.724,74	18,24
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	42.359.000,00	42.359.000,00	4.971.566,89	11,74
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	185.650.000,00	185.650.000,00	26.255.789,03	14,14
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	75.220.000,00	75.220.000,00	5.906.420,79	7,85
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	468.744.000,00	468.744.000,00	68.323.585,72	14,58
Cota-Parte FPM	177.000.000,00	177.000.000,00	24.747.643,06	13,98
Cota-Parte ITR	50.000,00	50.000,00	4.416,22	8,83
Cota-Parte IPVA	103.900.000,00	103.900.000,00	9.737.059,76	9,37
Cota-Parte ICMS	183.400.000,00	183.400.000,00	33.509.907,30	18,27
Cota-Parte IPI-Exportação	4.394.000,00	4.394.000,00	324.559,38	7,39
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	857.418.000,00	857.418.000,00	121.044.087,17	14,12



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página : 2 / 7
Exercício de 2025

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	207.080.000,00	208.385.324,16	75.556.967,84	36,26	25.930.145,06	12,44	21.744.408,65	10,43
Despesas Correntes	200.050.000,00	205.665.600,00	75.227.770,11	36,58	25.887.778,57	12,59	21.744.408,65	10,57
Despesas de Capital	7.030.000,00	2.719.724,16	329.197,73	12,10	42.366,49	1,56	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	31.880.000,00	31.880.000,00	21.445.168,48	67,27	409.680,04	1,29	178.794,06	0,56
Despesas Correntes	31.880.000,00	31.880.000,00	21.445.168,48	67,27	409.680,04	1,29	178.794,06	0,56
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	7.000.000,00	7.000.000,00	821.726,27	11,74	622.964,17	8,90	453.579,58	6,48
Despesas Correntes	7.000.000,00	7.000.000,00	821.726,27	11,74	622.964,17	8,90	453.579,58	6,48
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	2.780.000,00	2.780.000,00	332.787,18	11,97	330.787,18	11,90	330.787,18	11,90
Despesas Correntes	2.780.000,00	2.780.000,00	332.787,18	11,97	330.787,18	11,90	330.787,18	11,90
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	7.400.000,00	7.400.000,00	999.195,72	13,50	765.400,54	10,34	760.333,15	10,27
Despesas Correntes	7.085.000,00	7.085.000,00	999.195,72	14,10	765.400,54	10,80	760.333,15	10,73
Despesas de Capital	315.000,00	315.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	76.775,84	20.340,00	26,49	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	76.775,84	20.340,00	26,49	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	256.140.000,00	257.522.100,00	99.176.185,49	38,51	28.058.976,99	10,90	23.467.902,62	9,11



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página : 3 / 7
Exercício de 2025

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	99.176.185,49	28.058.976,99	23.467.902,62
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	99.176.185,49	28.058.976,99	23.467.902,62
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			18.156.613,08
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)¹			9.902.363,91
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	81,93	23,18	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				Saldo Final (não aplicado) ¹ (l) = (h - (i ou j))
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido no exercício de referência 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido no exercício anterior 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página : 4 / 7
Exercício de 2025

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO ²	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos do exercício de referência 2025	18.156.613,08	28.058.976,99	9.902.363,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.902.363,91
Empenhos do exercício anterior 2024	99.656.074,91	173.118.085,94	73.462.011,03	6.324.495,70	6.297.386,86	0,00	0,00	6.324.495,70	0,00	79.759.397,89
Empenhos de 2023	88.012.312,91	148.052.500,84	60.040.187,93	9.625.986,79	4.230.649,51	0,00	8.324.959,51	282.000,63	1.019.026,65	63.251.810,79
Empenhos de 2022	79.813.255,00	138.998.598,95	59.185.343,95	5.998.606,76	3.953.119,41	0,00	5.188.646,15	1.392,00	808.568,61	62.329.894,75
Empenhos de 2021 e anteriores	68.170.183,03	108.859.831,60	40.689.648,57	5.717.023,07	865.990,72	0,00	5.713.449,39	1.573,68	2.000,00	41.553.639,29
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				Saldo Final (não aplicado) ¹ (aa) = (w - (x ou y))
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício imediatamente anterior a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página : 5 / 7
Exercício de 2025

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	304.185.000,00	304.185.000,00	18.885.020,75	6,21
Proveniente da União	265.040.000,00	265.040.000,00	12.062.256,83	4,55
Proveniente dos Estados	39.145.000,00	39.145.000,00	6.822.763,92	17,43
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	304.185.000,00	304.185.000,00	18.885.020,75	6,21



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	93.040.000,00	92.528.842,27	20.410.510,93	22,06	4.674.969,76	5,05	3.798.672,88	4,11
Despesas Correntes	77.620.000,00	76.421.940,27	18.472.421,06	24,17	4.539.634,72	5,94	3.725.130,36	4,87
Despesas de Capital	15.420.000,00	16.106.902,00	1.938.089,87	12,03	135.335,04	0,84	73.542,52	0,46
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	210.000.000,00	210.000.000,00	41.805.285,55	19,91	1.720.261,23	0,82	1.427.149,94	0,68
Despesas Correntes	210.000.000,00	210.000.000,00	41.805.285,55	19,91	1.720.261,23	0,82	1.427.149,94	0,68
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	3.500.000,00	3.500.000,00	912.553,25	26,07	336.755,97	9,62	117.925,46	3,37
Despesas Correntes	3.500.000,00	3.500.000,00	912.553,25	26,07	336.755,97	9,62	117.925,46	3,37
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	620.000,00	620.000,00	259.549,34	41,86	49.329,54	7,96	32.382,34	5,22
Despesas Correntes	420.000,00	420.000,00	259.549,34	61,80	49.329,54	11,75	32.382,34	7,71
Despesas de Capital	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	1.700.000,00	1.700.000,00	126.132,51	7,42	28.332,21	1,67	11.268,63	0,66
Despesas Correntes	1.100.000,00	1.100.000,00	126.132,51	11,47	28.332,21	2,58	11.268,63	1,02
Despesas de Capital	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	150.000,00	373.000,00	223.000,00	59,79	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	223.000,00	223.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	309.010.000,00	308.721.842,27	63.737.031,58	20,65	6.809.648,71	2,21	5.387.399,25	1,75



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página : 7 / 7
Exercício de 2025

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	300.120.000,00	300.914.166,43	95.967.478,77	31,89	30.605.114,82	10,17	25.543.081,53	8,49
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	241.880.000,00	241.880.000,00	63.250.454,03	26,15	2.129.941,27	0,88	1.605.944,00	0,66
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	10.500.000,00	10.500.000,00	1.734.279,52	16,52	959.720,14	9,14	571.505,04	5,44
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	3.400.000,00	3.400.000,00	592.336,52	17,42	380.116,72	11,18	363.169,52	10,68
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	9.100.000,00	9.100.000,00	1.125.328,23	12,37	793.732,75	8,72	771.601,78	8,48
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	150.000,00	449.775,84	243.340,00	54,10	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	565.150.000,00	566.243.942,27	162.913.217,07	28,77	34.868.625,70	6,16	28.855.301,87	5,10

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA. Emissão: 28/03/2025, às 09:32:59.

Notas:

¹ Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Nota(s) Explicativa(s):

CRICIÚMA, 28/03/2025

VAGNER E. RODRIGUES
Prefeito Municipal

MARLUCI FREITAS B. VITALI
Secretária Mun. da Fazenda

FRANCISCO A. GARCIA
Contador Geral CRC/SC 22.310

FELIPE B. TAVARES
Controlador Interno

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2025/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)							
TOTAL DE ATIVOS Ativos Constituídos pela SPE TOTAL DE PASSIVOS Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE Provisões de PPP Outros Passivos ATOS POTENCIAIS PASSIVOS Obrigações Contratuais Riscos não Provisionados Garantias Concedidas Outros Passivos Contingentes	NADA A DECLARAR										
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2) Contratadas (I.1) ... A contratar (I.2) ... DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2) Contratadas (I.1) ... A contratar (I.2) ... TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV) TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I) TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	NADA A DECLARAR										

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA. Emissão: 28/03/2025, às 09:33:06.

Nota(s) Explicativa(s):

VAGNER E. RODRIGUES
Prefeito Municipal

MARLUCI FREITAS B. VITALI
Secretária Mun. da Fazenda

FRANCISCO A. GARCIA
Contador Geral CRC/SC 22.310

FELIPE B. TAVARES
Controlador Interno



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página: 1 / 2
Exercício de 2025

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

R\$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre		
RECEITAS			
Previsão Inicial			1.993.320.000,00
Previsão Atualizada			1.993.320.000,00
Receitas Realizadas			220.810.928,64
Déficit Orçamentário			0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			38.160.434,45
DESPESAS			
Dotação Inicial			1.993.320.000,00
Dotação Atualizada			2.031.571.902,94
Despesas Empenhadas			716.269.961,84
Despesas Liquidadas			162.629.889,79
Despesas Pagas			136.570.181,18
Superávit Orçamentário			58.181.038,85
DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO			
Despesas Empenhadas			716.269.961,84
Despesas Liquidadas			162.629.889,79
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
Receita Corrente Líquida			1.162.659.768,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento			1.161.109.768,93
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal			1.150.476.993,93
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			11.737.607,95
Despesas Previdenciárias Empenhadas			6.493.038,16
Despesas Previdenciárias Liquidadas			6.493.038,16
Despesas Previdenciárias Pagas			6.476.320,17
Resultado Previdenciário			5.244.569,79
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)			
Receitas Previdenciárias Realizadas			5.556.969,97
Despesas Previdenciárias Empenhadas			7.931.193,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			7.931.193,00
Despesas Previdenciárias Pagas			7.929.243,97
Resultado Previdenciário			-2.374.223,03
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-23.503.000,00	45.553.143,84	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-30.470.000,00	51.839.360,80	-1,70

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	14.328.661,63	0,00	11.442.253,80	2.886.407,83
Poder Executivo	14.016.622,11	0,00	11.130.214,28	2.886.407,83
Poder Legislativo	312.039,52	0,00	312.039,52	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	60.805.055,61	687.403,85	36.776.725,06	23.340.926,70
Poder Executivo	60.634.216,84	685.963,58	36.658.770,38	23.289.482,88



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - SC
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

Página: 2 / 2
Exercício de 2025

Poder Legislativo	170.838,77	1.440,27	117.954,68	51.443,82
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	75.133.717,24	687.403,85	48.218.978,86	26.227.334,53

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	16.203.939,06	25%	13,39	
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	24.079.383,49	70%	56,99	
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	0,00	0%	0,00	
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito	0,00	80.470.000,00		
Despesa de Capital Líquida	147.972.304,76	258.944.416,64		
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2024)	1º Exercício (2033)	20º Exercício (2043)	35º Exercício (2058)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar		
Receitas da Alienação de Ativos	215.286,39	5.234.713,61		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	152.990,00	5.297.010,00		
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	28.058.976,99	15%	23,18	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00			

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA. Emissão: 28/03/2025, às 09:40:26.
Nota(s) Explicativa(s):

Criciúma, 28/03/2025

VAGNER E. RODRIGUES
Prefeito Municipal

MARLUCI FREITAS B. VITALI
Secretária Mun. da Fazenda

FRANCISCO A. GARCIA
Contador Geral CRC/SC 22.310

FELIPE B. TAVARES
Controlador Interno